DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

www.riodaspedras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras

Sexta-feira, 25 de novembro de 2022 **Ano VI | Edição nº 1191** **Página 1 de 69**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Atas de registro de preço - Trimestral 2
Atas de registro de preço 2
Homologação / Adjudicação 2
Comunicados 3

Serviço Autônomo de Água e Esgoto 3
Atos Oficiais 3
Outros atos oficiais 3

Poder Legislativo 4
Atos Legislativos 4
Outros atos de processo legislativo 4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Rio das Pedras, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Rio das Pedras poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.riodaspedras.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Rio das Pedras
CNPJ 44.826.840/0001-83
Ladeira José Leite de Negreiros, 10
Telefone: (19) 3493-9490
Site: www.riodaspedras.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras

Câmara Municipal de Rio das Pedras
CNPJ 03.219.351/0001-86
Rua Moraes Barros, 270
Telefone: (19) 3493.8300
Site: www.camarariodaspedras.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Rio das Pedras
CNPJ 45.771.474/0001-75
Av. Adhemar de Barros, 496
Telefone: (19) 3493-3070
Site: www.saaerdp.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Rio das Pedras garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.riodaspedras.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Atas de registro de preço - Trimestral

EXTRATO – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 061/2022

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Rio das Pedras - CONTRATADA: MC SUPRIMENTOS EIRELI ME, Processo Administrativo nº. 4777/2021 - VALOR ESTIMADO: R$ 36.660,00 - OBJETO: Aquisição de Toners e Cartuchos, para atender as necessidades das Secretarias Municipais -Pregão Presencial nº. 042/2022, Data Homologação: 27.05.2022 - Ata de Registro de Preços nº. 061/2022 de 27.05.2022, Prazo: 12 (doze) meses a contar assinatura da Ata de Registro - Prefeitura Municipal de Rio das Pedras, 30 de maio de 2022, Marcos Buzetto, Prefeito.

EXTRATO – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 062/2022

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Rio das Pedras - CONTRATADA: MTSI COMÉRCIO E SERVIÇOS DE IMPRESSÃO LTDA EPP, Processo Administrativo nº. 4777/2021 - VALOR ESTIMADO: R$ 25.210,00 - OBJETO: Aquisição de Toners e Cartuchos, para atender as necessidades das Secretarias Municipais - Pregão Presencial nº. 042/2022, Data Homologação: 27.05.2022 - Ata de Registro de Preços nº. 062/2022 de 27.05.2022, Prazo: 12 (doze) meses a contar assinatura da Ata de Registro - Prefeitura Municipal de Rio das Pedras, 30 de maio de 2022, Marcos Buzetto, Prefeito.

EXTRATO – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 063/2022

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Rio das Pedras - CONTRATADA: V. C. DA ROCHA DISTRIBUIDORA ME, Processo Administrativo nº. 4777/2021 - VALOR ESTIMADO: R$ 13.102,00 - OBJETO: Aquisição de Toners e Cartuchos, para atender as necessidades das Secretarias Municipais - Pregão Presencial nº. 042/2022, Data Homologação: 27.05.2022 - Ata de Registro de Preços nº. 063/2022 de 27.05.2022, Prazo: 12 (doze) meses a contar assinatura da Ata de Registro - Prefeitura Municipal de Rio das Pedras, 30 de maio de 2022, Marcos Buzetto, Prefeito.

EXTRATO – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 064/2022

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Rio das Pedras - CONTRATADA: T. VERSURI DISTRIBUIDORA DE INSUMOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA ME, Processo Administrativo nº. 4777/2021 - VALOR ESTIMADO: R$ 16.820,00 - OBJETO: Aquisição de Toners e Cartuchos, para atender as necessidades das Secretarias Municipais - Pregão Presencial nº. 042/2022, Data Homologação: 27.05.2022 - Ata de Registro de Preços nº. 064/2022 de 27.05.2022, Prazo: 12 (doze) meses a contar assinatura da Ata Registro - Prefeitura Municipal de Rio das Pedras, 30 de maio de 2022, Marcos Buzetto, Prefeito.

.....

Atas de registro de preço

EXTRATO COMPRA – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 066/2021

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Rio das Pedras

OBJETO: Fornecimento de Medicamentos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal da Saúde – SESAU – Farmácia Municipal - CONTRATADA: CIRÚRGICA OLIMPIO EIRELI EPP - CNPJ nº. 01.140.868/0001-50, Processo Administrativo nº. 1965/2021 - Pregão Presencial nº. 043/2021 - VALOR: R$ 8.085,00, Nota de Empenho nº. 2526, de 04.11.2022, Processo Administrativo Digital nº. 5787/2022 - Prefeitura Municipal de Rio das Pedras, 24 de novembro de 2022 - Joaldo Gonçalves de Oliveira - Ordenador da Despesa - Secretário da Saúde – SESAU.

EXTRATO COMPRA – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 063/2021

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Rio das Pedras

OBJETO: Fornecimento de Medicamentos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal da Saúde – SESAU – Farmácia Municipal - CONTRATADA: GENÉRICA ITATIBA DISTRIBUÍDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ Nº. 41.319.803/0001-90 - Processo nº. 1965/2021 - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 043/2021 - VALOR: R$ 2.970,00, Nota de Empenho nº. 2525, de 04.11.2022, Processo Administrativo Digital nº. 5786/2022, Prefeitura Municipal de Rio das Pedras, 24 de novembro de 2022, Joaldo Gonçalves de Oliveira, Ordenador da Despesa.

.....

Homologação / Adjudicação

HOMOLOGAÇÃO-PREGÃO PRESENCIAL Nº. 075/2022

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE LAJÃO BRITADO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, POR 12 (DOZE) MESES - O Prefeito em exercício Sr. Marcos Buzetto, no uso de suas atribuições legais, HOMOLOGA o Pregão Presencial nº. 075/2022 a seguinte empresa M&G MINERAÇÃO DE CALCÁRIO LTDA, vencedora do item 01, valor unitário R$ 49,65, valor total R$ 1.744.750,00 – Prefeitura Municipal de Rio das Pedras, 24 de novembro de 2022 - Marcos Buzetto - Prefeito.

HOMOLOGAÇÃO-PREGÃO PRESENCIAL Nº. 080/2022

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE MANDADO JUDICIAL PARA PACIENTES COM MANDADO JUDICIAL, POR 12 (DOZE) MESES - O Prefeito em exercício Sr. Marcos Buzetto, no uso de suas atribuições legais, HOMOLOGA o Pregão Presencial nº. 080/2022 as seguintes empresas, vencedoras dos itens: - Item 01, CIRURGICA UNIÃO LTDA – vlr. Unit.: R$ 0,22 – vlr. Total: R$ 1.100,00; - Item 02, HORTOMED COM. DE MEDICAMENTOS LTDA – ME – vlr. Unit.: R$ 0,49 – vlr. Total: R$ 3.920,00; - Item 03, CIRURGICA UNIÃO LTDA – vlr. Unit.: R$ 1,75 – vlr. Total: R$ 175,00; - Item 04, CIRURGICA UNIÃO LTDA - vlr. Unit.: R$ 1,39 – vlr. Total: R$ 139 – Prefeitura

Municipal de Rio das Pedras, 24 de novembro de 2022 – Marcos Buzetto – Prefeito.

.....

Comunicados

COMUNICADO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS PEDRAS, estabelecida na Ladeira José Leite de Negreiros, n° 10, Centro, **COMUNICA** para que eventual interessado e detentor da Concessão da **Sepultura Perpétua n° 86, Quadra 06**, no Cemitério Municipal, situado na Rua Dr. Mário Tavares, s/n°, Centro, apresente o título original da referida Concessão de Sepultura, no prazo de 03 (três) meses, a contar da data da publicação, no Setor Administrativo da Prefeitura. Ressalta-se que, caso não haja manifestação no prazo assinalado, será reconhecida a Concessão a solicitante **Maria Ophelia Buratti Canônico** no termo da solicitação n°. 5001/2021, de 30.11.2021 – Rio das Pedras, 28.09.2022 – Setor Administrativo.

.....

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Atos Oficiais

Outros atos oficiais

Processo n.° 3056/2022

1 – Vistos;

2 – Homologo o Relatório Final da Comissão Sindicante em sua integra, tendo em vista que não vislumbramos a ocorrência de desídia, dolo ou má fé na gestão do superintendente que possa ensejar uma penalização mais gravosa que a multa administrativa aplicada pela Corte de Contas.

3 - Intime-se o Sr. D. G., encaminhe-se cópia na integra à Corte de Contas e arquive-se os autos;

3 – Publique-se.

Rio das Pedras 24 de novembro de 2022.

EMERSON RICARDO VIEIRA
Superintendente

.....

Câmara Municipal de Rio das Pedras
Estado de São Paulo – Brasil
CNPJ: 03.219.351/0001-86
Rua Moraes Barros, 270 – Cep 13390-000 – Rio das Pedras – Fones (19) 3493.8300
http://www.camarariodaspedras.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS PEDRAS

RESOLUÇÃO N° 004/2022, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022
(Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio das Pedras)

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS PEDRAS, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO:

TÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I
DA SEDE DA CÂMARA
DAS FUNÇÕES DA CÂMARA

Art. 1º A Câmara de Vereadores é órgão Legislativo do Município, composta por Vereadores eleitos nas condições e termos da legislação vigente e tem sua sede na rua Dr. Moraes Barros, 270 - Centro, Rio das Pedras, Estado de São Paulo.

CAPÍTULO II
DAS FUNÇÕES DA CÂMARA

Art. 2º A Câmara tem funções legislativas, exerce atribuições de fiscalização externa, financeira, orçamentária e patrimonial, de controle e de assessoramento dos atos do Executivo, de julgamento político-administrativo, desempenhando ainda as atribuições administrativas que lhe são próprias, atinentes à gestão dos assuntos de sua economia interna.

§ 1º As funções legislativas consistem na elaboração de Emendas à Lei Orgânica do Município, Leis Complementares, Leis Ordinárias, Decretos Legislativos e Resoluções sobre todas as matérias de competência do Município.

§ 2º A função de fiscalização externa é exercida com auxílio do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, compreendendo:

I - apreciação das contas do exercício financeiro, apresentadas pelo Prefeito e pela Mesa da Câmara de Vereadores;

II - acompanhamento das atividades financeiras e orçamentárias do Município;

III - julgamento da regularidade das contas dos administradores e demais responsáveis por bens e valores públicos.

§ 3º A função de controle é de caráter político administrativo e tem sua aplicação nos atos do Prefeito, Secretários Municipais, Mesa do Legislativo e Vereadores.

Câmara Municipal de Rio das Pedras
Estado de São Paulo – Brasil
CNPJ: 03.219.351/0001-86
Rua Moraes Barros, 270 – Cep 13390-000 – Rio das Pedras – Fones (19) 3493.8300
http://www.camarariodaspedras.sp.gov.br



§ 4º A função de assessoramento consiste em sugerir assuntos de interesse público ao Executivo, mediante indicações.

§ 5º A função administrativa é restrita à sua organização interna, à regulamentação de seu funcionalismo e à estruturação e direção de seus serviços.

CAPÍTULO III
DA INSTALAÇÃO E DA POSSE

Art. 3º A Câmara de Vereadores instalar-se-á no dia 1º de janeiro de cada legislatura, preferencialmente às 19 (dezenove) horas, em reunião solene, independentemente de número, sob a presidência do Vereador mais votado dentre os presentes, que designará um de seus pares para secretariar os trabalhos.

Art. 4º O Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores eleitos deverão apresentar seus diplomas à Secretaria Administrativa da Câmara antes da reunião de instalação.

Art. 5º Na reunião solene de instalação observar-se- á o seguinte procedimento:

§ 1º O Prefeito, Vice-Prefeito e os Vereadores deverão apresentar no ato da posse, documento comprobatório de desincompatibilização, sob pena de extinção do mandato.

§ 2º Na mesma ocasião, deverão apresentar declaração pública de seus bens.

§ 3º Os Vereadores presentes serão empossados pelo Presidente dos trabalhos, após a leitura do compromisso nos seguintes termos: "**PROMETO EXERCER COM DEDICAÇÃO E LEALDADE O MEU MANDATO, CUMPRINDO E FAZENDO CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA, A CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E A LEGISLAÇÃO EM VIGOR, DEFENDENDO A JUSTIÇA SOCIAL, A PAZ E A IGUALDADE DE TRATAMENTO A TODOS OS CIDADÃOS".**

§ 4º Ato contínuo, feita a chamada, cada Vereador em pé a ratificará dizendo: **"ASSIM O PROMETO",** permanecendo os demais Vereadores sentados e em silêncio.

§ 5º O Presidente convidará o Prefeito e o Vice-Prefeito eleitos e regularmente diplomados a prestarem o compromisso a que se refere o § 3º e os declarará empossados.

§ 6º Poderão fazer uso da palavra, pelo prazo máximo de 10 (dez) minutos, os Vereadores, o Prefeito, o Vice-Prefeito, o Presidente da Câmara e um representante das autoridades presentes.

Art. 6º Na hipótese de a posse de Vereador não se realizar na sessão de instalação, esta deverá ocorrer:

§ 1º Dentro do prazo de quinze dias úteis, salvo motivo justo aceito pela Presidência.

§ 2º Na falta de reunião extraordinária no prazo do § 1º, a posse poderá ocorrer na Secretaria da Câmara, perante o Presidente ou seu substituto legal, observados todos os demais requisitos, devendo ser prestados o compromisso na primeira reunião subsequente.

§ 3º Prevalecerão para os casos de posse superveniente ao início da legislatura, seja de Prefeito, Vice-Prefeito ou Suplente de Vereador, os prazos e critérios estabelecidos neste artigo.

Câmara Municipal de Rio das Pedras
Estado de São Paulo – Brasil
CNPJ: 03.219.351/0001-86
Rua Moraes Barros, 270 – Cep 13390-000 – Rio das Pedras – Fones (19) 3493.8300
http://www.camarariodaspedras.sp.gov.br

Art. 7º A recusa do Vereador eleito a tomar posse importa em renúncia do mandato, devendo o Presidente, após o decurso do prazo estipulado no artigo anterior, declarar extinto o mandato e convocar o respectivo Suplente.

TÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I
DA MESA

Seção I
Da Eleição da Mesa

Art. 8º A eleição da Mesa será realizada durante a sessão solene de instalação da Câmara e observará o seguinte procedimento:

I - realização por ordem do presidente da chamada regimental para verificação do quórum;

II - a votação será aberta e nominal;

III - os vereadores serão chamados nominalmente e por ordem alfabética;

IV - ao serem chamados se dirigirão a tribuna e anunciarão os nomes dos escolhidos aos respectivos cargos;

V - a ordem de votação será a seguinte: Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário;

VI - ao anunciar os nomes, os vereadores deverão pronunciar o nome completo de seus respectivos indicados;

VII - antes de iniciar a votação, a sessão deverá ser suspensa por 10 (dez) minutos para que os Vereadores possam estudar a composição de sua preferência, junto às suas bancadas;

VIII - terminada a votação, a sessão deverá ser suspensa por 5 (cinco) minutos para a apuração dos votos;

IV - proclamação do resultado pelo Presidente;

X – elaboração e assinatura do termo de posse dos eleitos;

XI – Posse dos eleitos.

Art. 9º Na hipótese de não se realizar a eleição por falta de número legal, quando do início da legislatura, o Vereador mais votado dentre os presentes permanecerá na presidência e convocará reuniões diárias até que seja eleita a Mesa.

Parágrafo único. Observar-se-á o mesmo procedimento na hipótese de eleição anterior nula.

Art. 10. A eleição para renovação da Mesa será realizada sempre na segunda sessão legislativa, no dia 15 de dezembro ou na última sessão ordinária antes do recesso parlamentar, em horário regimental, na qual observar-se-á o mesmo procedimento do artigo 8º, considerando-se os eleitos automaticamente empossados no dia 1º de janeiro do ano seguinte.

Câmara Municipal de Rio das Pedras
Estado de São Paulo – Brasil
CNPJ: 03.219.351/0001-86
Rua Moraes Barros, 270 – Cep 13390-000 – Rio das Pedras – Fones (19) 3493.8300
http://www.camarariodaspedras.sp.gov.br
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS PEDRAS

Parágrafo único. Caberá ao Presidente, cujo mandato se finda, ou seu substituto legal, proceder à eleição para a renovação da Mesa, convocando reuniões diárias, se ocorrer à hipótese prevista no artigo anterior.

Seção II
Da Competência da Mesa

Art. 11. Compete à Mesa:

I - propor projetos de leis que disponham sobre:

a) aberturas de créditos suplementares ou especiais, através de anulação parcial ou total da dotação da Câmara;

b) fixação dos padrões de vencimentos dos cargos e empregos da estrutura da Câmara Municipal;

c) fixação dos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, obrigatoriamente até 180 (cento e oitenta) dias antes do término de cada legislatura para vigorar na subsequente.

II - propor projetos de decreto legislativo, dispondo sobre:

a) licença ao Prefeito para afastamento do cargo;

b) autorização ao Prefeito para, por necessidade de serviço, ausentar-se do Município por mais de quinze dias.

III - propor projetos de resolução dispondo sobre:

a) fixação do subsídio do Presidente da Câmara, para a legislatura seguinte, sem prejuízo da iniciativa de qualquer Vereador na matéria;

b) fixação do subsídio dos Vereadores para a legislatura seguinte, sem prejuízo da iniciativa de qualquer Vereador na matéria, obrigatoriamente até 180 (cento e oitenta) dias antes do término de cada legislatura para vigorar na subsequente.;

c) criação ou extinção de cargos e empregos da estrutura da Câmara Municipal;

d) que disciplinem as promoções, o acesso e a transposição e instituam gratificações, diárias, ajuda de custo e outras vantagens;

IV - elaborar e expedir atos sobre:

a) a discriminação analítica das dotações orçamentárias da Câmara, bem como sua alteração, quando necessária;

b) suplementação das dotações do orçamento da Câmara, observando o limite de autorização constante da Lei orçamentária, desde que os recursos para sua cobertura sejam provenientes da anulação, total ou parcial, de suas dotações orçamentárias;

c) abertura de sindicância e processos administrativos e aplicações de penalidades.

V - devolver à tesouraria da Prefeitura o saldo existente na Câmara ao final do exercício.

VI - enviar ao Prefeito, até o dia 1º de março de cada ano, as contas do exercício anterior, para fins de encaminhamento ao Tribunal de contas do Estado;

Câmara Municipal de Rio das Pedras
Estado de São Paulo – Brasil
CNPJ: 03.219.351/0001-86
Rua Moraes Barros, 270 – Cep 13390-000 – Rio das Pedras – Fones (19) 3493.8300
http://www.camarariodaspedras.sp.gov.br
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS PEDRAS

VII - assinar os autógrafos dos projetos de lei destinados à sanção e promulgação pelo chefe do Executivo;

VIII - assinar as atas das reuniões da Câmara.

Parágrafo único. Os atos administrativos da Mesa serão numerados em ordem cronológica, com renovação a cada sessão legislativa.

Art. 12. A Mesa deliberará sempre por maioria de seus membros.

§ 1º A recusa injustificada de assinaturas dos atos da Mesa ensejará o processo de destituição do membro faltoso.

§ 2º O membro da Mesa não poderá, sob pena de sujeição a processo de destituição, recusar-se a assinar os autógrafos destinados à sanção.

Art. 13. Os membros da Mesa poderão reunir-se quinzenalmente, a fim de deliberar, por maioria de votos, sobre todos os assuntos da Câmara, sujeitos ao seu exame, assinando e dando a publicação, dos respectivos atos e decisões.

Seção III
Das Atribuições do Presidente

Art. 14. O Presidente é o representante legal da Câmara nas suas relações externas, cabendo-lhe as funções administrativas e direta das atividades internas, competindo-lhe privativamente:

I - quanto às atividades legislativas:

a) determinar, por requerimento do autor, a retirada de proposição ainda não incluída na Ordem do Dia e recusar recebimento a substitutivas ou emendas que não sejam pertinentes à proposição inicial;

b) declarar prejudicada a proposição, em face de rejeição ou aprovação de outra com o mesmo objetivo, salvo requerimento que consubstanciar reiteração de pedido não entendido ou resultante de modificação da situação de fatos anteriores;

c) fazer publicar os atos da Mesa e da presidência, Portarias, bem como as Resoluções, Decretos Legislativos e as Leis que tiver promulgado;

d) votar nos seguintes casos:

1. na eleição da Mesa;

2. quando a matéria exigir, para sua aprovação, o voto favorável de 2/3, ou da maioria absoluta dos membros da Câmara;

3. quando houver empate em qualquer votação no Plenário que não dependa de quórum qualificado.

e) dar ciência ao Prefeito, por meio de ofício expedido no prazo de dois dias úteis, sempre que se tenham esgotados os prazos e condições previstos para apreciação de projetos do Executivo, em deliberação da Câmara;

f) promulgar as Resoluções e os Decretos Legislativos;

Câmara Municipal de Rio das Pedras
Estado de São Paulo – Brasil
CNPJ: 03.219.351/0001-86
Rua Moraes Barros, 270 – Cep 13390-000 – Rio das Pedras – Fones (19) 3493.8300
http://www.camarariodaspedras.sp.gov.br
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS PEDRAS

g) promulgar as Leis sancionadas tacitamente e aquelas cujos vetos tenham sido rejeitados pelo Plenário, caso o Prefeito não o faça em dois dias úteis;

h) expedir Decreto Legislativo de cassação do mandato de Prefeito e Resolução de cassação de mandato de Vereador;

II - quanto às atividades administrativas:

a) comunicar cada Vereador, por escrito, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, sobre a convocação de sessões extraordinárias, quando esta ocorrer fora de sessão;

b) autorizar o desarquivamento de proposição;

c) encaminhar processos às Comissões Permanentes e incluí-los na pauta;

d) zelar pelos prazos do processo legislativo, bem como dos concedidos às Comissões Permanentes e ao Prefeito;

e) nomear os membros das Comissões de Assuntos Relevantes, criados por deliberação da Câmara e designar-lhes substitutos;

f) declarar a destituição de membros das Comissões Permanentes, nos casos previstos neste regimento;

g) anotar, em cada documento, a decisão tomada;

h) organizar a pauta da Ordem do Dia, pelo menos 24 (vinte quatro) horas antes da reunião respectiva, fazendo dela constar obrigatoriamente, com ou sem parecer das Comissões e antes do término do prazo, os projetos de lei com prazo de apreciação;

i) providenciar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a expedição de certidões que lhe forem solicitadas, para defesa de direitos e esclarecimentos de situações, relativas a decisões, atos e contratos;

j) convocar a Mesa da Câmara;

k) executar as deliberações do Plenário;

l) assinar a ata das reuniões, os editais, as portarias e o expediente da Câmara;

m) dar andamento legal aos recursos interpostos contra atos seus, da Mesa ou do Presidente da Comissão;

n) dar posse ao Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores que não foram empossados no primeiro dia da Legislatura e aos suplentes de Vereadores;

o) declarar extinto o mandato de Prefeito e Vereadores, nos casos previstos em lei;

III - presidir, abrir, encerrar, suspender e prorrogar as reuniões, observando e fazendo observar as normas legais vigentes e as determinações do presente Regimento:

a) determinar a leitura das comunicações dirigidas à Câmara;

b) determinar, de ofício, ou a requerimento de qualquer fase dos trabalhos, a verificação de presença;

c) declarar a hora destinada ao expediente, à Ordem do Dia e à Explicação Pessoal e os prazos facultados aos oradores;

Câmara Municipal de Rio das Pedras
Estado de São Paulo – Brasil
CNPJ: 03.219.351/0001-86
Rua Moraes Barros, 270 – Cep 13390-000 – Rio das Pedras – Fones (19) 3493.8300
http://www.camarariodaspedras.sp.gov.br
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS PEDRAS

d) anular a pauta da Ordem do Dia ou submeter à discussão e votação a matéria dela constante;

e) conceder ou negar a palavra aos Vereadores, nos termos deste Regimento, e não permitir divagações ou apartes estranhos ao assunto em discussão;

f) interromper o orador que se desviar da questão em debate, ou falar sem o respeito devido à Câmara ou a qualquer de seus membros, advertindo-o, chamando-o à ordem e, em caso de insistência, cassando a palavra, podendo, ainda, suspender à sessão, quando não atendido e as circunstâncias exigirem;

g) chamar a atenção do orador, quando se esgotar o tempo a que tem direito;

h) estabelecer o ponto da questão sobre o qual devam ser feitas as votações;

i) decidir sobre o impedimento de Vereador para votar;

j) anunciar o que se tenha de discutir ou votar e proclamar o resultado das votações;

k) resolver exclusivamente qualquer questão de Ordem ou submetê-la ao Plenário, quando omisso o Regimento;

l) anunciar o término das reuniões, avisando, antes aos Vereadores sobre a reunião seguinte;

m) comunicar ao Plenário a declaração da extinção de mandato, nos casos previstos na legislação vigente, na primeira reunião subsequente à apuração do fato, fazer constar de ata a declaração e convocar imediatamente o respectivo suplente, quando se tratar de mandato de Vereador;

n) presidir a sessão ou sessões de eleição da Mesa do período seguinte.

IV - quanto aos serviços da Câmara:

a) nomear, promover, comissionar, conceder gratificações, licenças, pôr em disponibilidade, exonerar, demitir, aposentar e punir funcionários e servidores da Câmara Municipal;

b) superintender o serviço da Secretaria da Câmara, autorizar, nos limites do orçamento, as suas despesas e requisitar o numerário ao Executivo;

c) proceder às licitações para compras, obras e serviços da Câmara, de acordo com a legislação pertinente;

d) rubricar os livros destinados aos serviços da Câmara e de sua Secretaria, exceto os livros destinados às comissões Permanentes ou com adoção de seu formato digital;

V - quanto às relações externas da Câmara:

a) dar audiências públicas na Câmara em dias e horas prefixados;

b) superintender e censurar a publicação dos trabalhos da Câmara, não permitindo a de pronunciamentos que envolverem ofensas às Instituições, ordem política ou social, de preconceitos da raça, de religião ou de classe, que configurem crimes contra a honra ou contiverem a prática de crimes de qualquer natureza;

c) manter, em nome da Câmara, todos os contatos com o Prefeito e demais autoridades;

Câmara Municipal de Rio das Pedras
Estado de São Paulo – Brasil
CNPJ: 03.219.351/0001-86
Rua Moraes Barros, 270 – Cep 13390-000 – Rio das Pedras – Fones (19) 3493.8300
http://www.camarariodaspedras.sp.gov.br
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS PEDRAS

d) encaminhar ao Prefeito os pedidos de informação formulados pela câmara;

e) substituir o Prefeito na falta deste e do vice-prefeito, contemplando se for o caso, o seu mandato até que se realizem novas eleições, nos termos da legislação pertinente;

f) representar sobre a inconstitucionalidade de lei ou ato municipal;

g) solicitar a intervenção do município nos casos admitidos pela Constituição do Estado;

h) interpelar judicialmente o Prefeito, quando este deixar de colocar à disposição da Câmara, no prazo legal as quantias requisitadas ou a parcela correspondente ao duodécimo das dotações orçamentárias;

VI - quanto à Política Interna:

a) policiar o recinto da Câmara com auxílios de seus funcionários, podendo requisitar elementos de corporações civis e militar para manter a ordem interna;

b) permitir que qualquer cidadão assista às reuniões da Câmara, na parte do recinto que lhe é reservada, desde que:

1. apresente-se decentemente trajado;

2. não porte armas;

3. conserve-se em silêncio durante os trabalhos;

4. não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passa em Plenário;

5. respeite os Vereadores;

c) obrigar a se retirar do recinto, sem prejuízo de outras medidas, os assistentes que não observarem esses deveres;

d) determinar a retirada de todos os assistentes se a medida for julgada necessária;

e) se, no recinto da Câmara, for cometida qualquer infração penal, efetuar prisão em flagrante, apresentando o infrator à autoridade competente para lavratura do auto de instauração do processo-crime correspondente; se não houver flagrante, comunicar o fato à autoridade policial competente para a instauração do inquérito;

f) admitir, no recinto do Plenário e em outras dependências da Câmara, a seu critério, somente a presença dos Vereadores e funcionários da Secretaria Administrativa, estes quando em serviço;

g) credenciar representantes, em número não superior a dois de cada órgão da imprensa escrita ou falada que o solicitar, para trabalhos correspondentes à cobertura jornalística das reuniões.

Subseção I
Da Forma dos Atos do Presidente

Art. 15. Os atos do Presidente observarão a seguinte forma:

I - Ato numerado em Ordem cronológica, nos seguintes casos:

a) regulamentação dos serviços administrativos;

b) nomeação de membros das Comissões Permanentes e Temporárias;

Câmara Municipal de Rio das Pedras
Estado de São Paulo – Brasil
CNPJ: 03.219.351/0001-86
Rua Moraes Barros, 270 – Cep 13390-000 – Rio das Pedras – Fones (19) 3493.8300
http://www.camarariodaspedras.sp.gov.br
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS PEDRAS

c) assuntos de caráter financeiro;

d) designação de substitutos nas Comissões;

e) outros casos de competência da Presidência e que não estejam enquadrados como Portaria.

II - Portaria, nos seguintes casos:

a) nomeação, exoneração, férias, abono de faltas dos funcionários da Câmara;

b) outros casos determinados em lei ou resolução;

III - Instruções, para expedir determinações aos servidores da Câmara.

Seção IV
Das Atribuições dos Secretários

Art. 16. Compete ao 1º Secretário:

I - constatar a presença dos Vereadores ao iniciar a reunião, confrontando-a com a lista de presença, anotando os que comparecerem e os que faltarem, com justificativa ou não, e consignar outras ocorrências sobre o assunto, assim como encerrar a referida lista ao final da reunião;

II - fazer a chamada dos Vereadores, nas ocasiões determinadas pelo Presidente;

III - ler a matéria do expediente, bem como as proposições e demais papéis que devam ser do conhecimento do Plenário;

IV - fazer a inscrição de oradores;

V - redigir ou superintender a redação da ata, resumindo os trabalhos da reunião, assinando-a juntamente com o Presidente e o 2º Secretário;

VI - redigir a ata das reuniões secretas e efetuar as transcrições necessárias;

VII - assinar, com o Presidente e o 2º Secretário, os atos da Mesa e os autógrafos destinados à sanção;

VIII - auxiliar a Presidência na inspeção dos serviços da secretaria e na observância deste Regimento.

Art. 17. Compete ao 2º Secretário:

I - assinar, juntamente com o Presidente e o 1º Secretário, os atos da Mesa, as atas das reuniões e os autógrafos destinados à sanção;

II - substituir o 1º Secretário nas suas ausências licenças e impedimentos;

III - auxiliar o 1º Secretário no desempenho de suas atribuições, quando da realização das reuniões Plenárias.

Seção V
Da Substituição da Mesa

Art. 18. Para suprir a falta ou impedimento do Presidente em Plenário, haverá um Vice-Presidente, eleito juntamente com os membros da Mesa.

§ 1º Estando ambos ausentes, serão substituídos pelos secretários.

Câmara Municipal de Rio das Pedras
Estado de São Paulo – Brasil
CNPJ: 03.219.351/0001-86
Rua Moraes Barros, 270 – Cep 13390-000 – Rio das Pedras – Fones (19) 3493.8300
http://www.camarariodaspedras.sp.gov.br
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS PEDRAS

§ 2º Ao Vice-Presidente compete, ainda, substituir o Presidente, fora Plenário, em suas faltas, ausências, impedimentos ou licenças, ficando, as duas últimas hipóteses, investido na plenitude das respectivas funções.

Art. 19. Ausentes, em Plenário, os Secretários, o Presidente convidará qualquer Vereador para a substituição em caráter eventual.

Art. 20. Na hora determinada para o início da sessão, verificada a ausência dos membros da Mesa e de seus substitutos, assumirá a Presidência o Vereador mais votado dentre os presentes, que escolherá entre os seus pares um Secretário.

Parágrafo único. A mesa, composta na forma deste artigo, dirigirá os trabalhos até o comparecimento de algum membro titular ou de seus substitutos legais.

Seção VI
Da Extinção do Mandato da Mesa

Subseção I
Disposições Preliminares

Art. 21. As funções dos membros da Mesa cessarão:

I - com a posse da Mesa eleita para o mandato subsequente;

II - pela renúncia escrita;

III - pela destituição;

IV - pela cassação ou extinção do mandato de Vereador.

Art. 22. Durante o mandato da Mesa Diretora, ocorrendo vacância dos cargos de Presidente e 1º Secretário, assumirão os cargos, respectivamente, o Vice-Presidente e o 2º Secretário, que cumprirão o restante do mandato.

§ 1º Em caso de renúncia ou destituição total da Mesa, proceder-se-á à nova eleição, para se completar o período do mandato, na sessão imediata aquela em que ocorreu a renúncia ou destituição, sob a presidência do Vereador mais votado.

§ 2º Se o Vereador mais votado também for renunciante ou destituído, a presidência será assumida pelo seguinte mais votado e assim sucessivamente, que ficará investido na plenitude até a posse da nova Mesa.

Subseção II
Da Renúncia da Mesa

Art. 23. A renúncia do Vereador ao cargo que ocupa na Mesa dar-se-á por ofício a ela dirigido e efetivar-se-á independentemente de deliberação do Plenário, a partir do momento em que for lido em sessão.

Art. 24. Em caso de renúncia total da Mesa, o ofício respectivo será levado ao conhecimento do Plenário pelo Vereador mais votado dentre os presentes, exercendo o mesmo as funções de Presidente, nos termos do § 1º do artigo 22.

Subseção III
Da Destituição da Mesa

Câmara Municipal de Rio das Pedras
Estado de São Paulo – Brasil
CNPJ: 03.219.351/0001-86
Rua Moraes Barros, 270 – Cep 13390-000 – Rio das Pedras – Fones (19) 3493.8300
http://www.camarariodaspedras.sp.gov.br



Art. 25. Os membros da Mesa, isoladamente ou em conjunto, e o Vice-Presidente, quando no exercício da Presidência, poderão ser destituídos de seus cargos, mediante Resolução aprovada por 2/3 (dois terços), no mínimo, dos membros da Câmara, assegurado o direito de ampla defesa.

Parágrafo único. É passível de destituição o membro da Mesa quando faltoso, omisso ou ineficiente no desempenho de suas atribuições regimentais, ou extrapole as atribuições a ele conferidas por este Regimento.

Art. 26. O processo de destituição terá início por denúncia subscrita necessariamente por um dos Vereadores, dirigida ao Plenário e lida pelo seu autor em qualquer fase da sessão, independente de prévia inscrição ou autorização do Presidente.

§ 1º Na denúncia, deve ser mencionado o membro da Mesa faltoso, descritas circunstanciadamente as irregularidades que tiver praticado e especificadas as provas que se pretende produzir.

§ 2º Lida a denúncia, será imediatamente submetida ao Plenário pelo Presidente, salvo se este for envolvido nas acusações, caso em que essa providência e as demais relativas ao procedimento de destituição competirão ao Vice-Presidente e, se este também for envolvido, ao Vereador mais votado dentre os presentes.

§ 3º O membro da Mesa, envolvido nas acusações, não poderá presidir nem secretariar os trabalhos, quando e enquanto estiver sendo discutido ou deliberado qualquer ato relativo ao processo de sua destituição.

§ 4º Se o acusado for o Presidente, será substituído na forma do § 2º, e se for um dos secretários, será substituído por qualquer Vereador, convidado por quem estiver exercendo a Presidência.

§ 5º O denunciante e o denunciado ou denunciados são impedidos de votar na denúncia, não sendo necessária a convocação de suplente para esse fato.

Art. 27. Considerar-se-á recebida à denúncia, se for aprovada pela maioria dos vereadores presentes.

Art. 28. Recebida à denúncia, serão sorteados 3 (três) Vereadores dentre os desimpedidos, para compor a Comissão Processante.

§ 1º Da Comissão não poderão fazer parte o denunciante e o denunciado ou denunciados.

§ 2º Constituída a Comissão Processante, seus membros elegerão um deles para Presidente, que marcará reunião a ser realizada dentro das 48 (quarenta e oito) horas seguintes.

§ 3º Reunida a Comissão, o denunciado ou denunciados, serão notificados dentro de 3 (três) dias, para apresentação por escrito, de defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias.

§ 4º Findo o prazo estabelecido no parágrafo anterior, a Comissão, de posse ou não da defesa prévia, procederá às diligências que entender necessárias, emitindo, ao final de 20 (vinte) dias, seu parecer.

§ 5º O denunciado ou denunciados poderão acompanhar todas as diligências da Comissão.

Art. 29. Findo o prazo de 20 (vinte) dias e concluindo-se pela procedência das acusações, a Comissão deverá apresentar na primeira sessão ordinária, subsequente, projeto de resolução propondo a destituição do denunciado ou denunciados.

§ 1º O projeto de resolução será submetido à discussão e votação única, convocando-se os suplentes do denunciante e do denunciado ou denunciados para efeitos de quórum.

§ 2º Os Vereadores e o relator da Comissão Processante e o denunciado ou denunciados terão cada um, 15 (quinze) minutos, para a discussão do projeto de resolução, vedada a cessão de tempo.

§ 3º Terão preferência, na ordem de inscrição, respectivamente, o relator da Comissão Processante e o denunciado ou denunciados, obedecida, quanto aos denunciados, a ordem utilizada na denúncia.

Art. 30. Concluindo pela improcedência das acusações, a Comissão processante deverá apresentar seu parecer, na primeira reunião ordinária subsequente, para ser lido, discutido e votado em turno único, na fase do expediente.

§ 1º Cada vereador terá o prazo máximo de quinze minutos para discutir o parecer da Comissão Processante, cabendo ao relator e ao denunciado ou denunciados, respectivamente, o prazo de trinta minutos, obedecendo-se, na ordem de inscrição o previsto no § 3º, do artigo anterior.

§ 2º Não concluindo nessa reunião a apreciação do parecer, a autoridade que estiver presidindo os trabalhos relativos ao processo de destituição convocará reuniões extraordinárias destinadas integral e exclusivamente ao exame da matéria em deliberação definitiva do Plenário.

§ 3º O parecer da Comissão Processante será aprovado ou rejeitado por maioria simples, procedendo-se:

a) ao arquivamento do processo, se aprovado o parecer;

b) a remessa do processo a Comissão de Justiça e redação, se rejeitado o parecer.

§ 4º Ocorrendo a rejeição do parecer, a Comissão de Justiça e Redação deverá elaborar, dentro de 03 (três) dias, Projeto de Resolução propondo a destituição do denunciado ou denunciados.

§ 5º Para votação e discussão do projeto de resolução de destituição, elaborado pela Comissão de Justiça e Redação, observar-se-á o previsto neste Regimento.

Art. 31. A aprovação do Projeto de Resolução pelo quórum de 2/3 (dois terços) implicará o imediato afastamento do denunciado ou denunciados, devendo a resolução respectiva ser dada à publicação, pela autoridade que estiver presidindo os trabalhos, dentro do prazo 48 (quarenta e oito) horas, contado da deliberação do Plenário.

CAPÍTULO II
DO PLENÁRIO

Seção I
Da Utilização do Plenário

Art. 32. O Plenário é o órgão deliberativo e soberano da Câmara Municipal, constituído pela reunião de Vereadores em exercício, em local, forma e número estabelecidos neste Regimento.

Câmara Municipal de Rio das Pedras
Estado de São Paulo – Brasil
CNPJ: 03.219.351/0001-86
Rua Moraes Barros, 270 – Cep 13390-000 – Rio das Pedras – Fones (19) 3493.8300
http://www.camarariodaspedras.sp.gov.br
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS PEDRAS

§ 1º O local é a sala de sessões da Câmara, assim entendida a dependência destinada ao funcionamento regular do Plenário.

§ 2º A forma legal para deliberar é a sessão, regida pelos dispositivos referentes à matéria estatuídos em leis ou neste Regimento.

§ 3º O número é o quórum determinado em lei ou neste Regimento, para a realização das sessões e para as deliberações.

§ 4º Na sede da Câmara não se realizarão atividades estranhas às suas atividades sem prévia autorização da Presidência.

Art. 33. Durante as sessões, somente os vereadores poderão permanecer no recinto do Plenário.

§ 1º A critério do Presidente, serão convocados funcionários necessários ao andamento dos trabalhos.

§ 2º A convite da Presidência, por iniciativa própria ou sugestão de qualquer Vereador, poderão assistir aos trabalhos, no recinto do Plenário, autoridades federais, estaduais e municipais, personalidades homenageadas e representantes credenciados da imprensa escrita e falada, que terão lugar reservado para esse fim.

§ 3º Os visitantes recebidos no Plenário, em dias de sessão, serão introduzidos por uma Comissão de Vereadores designada pelo Presidente.

§ 4º A saudação oficial ao visitante será feita em nome da Câmara, pelo Vereador que o Presidente designar para esse fim.

§ 5º Os visitantes poderão discursar para agradecer a saudação que lhes for feita.

§ 6º Será franqueado acesso ao público, que deverá se manter no espaço designado para assistir às sessões, mantendo-se a incomunicabilidade da assistência com o recinto do Plenário.

CAPÍTULO III
DA TRIBUNA POPULAR

Art. 34. Findo o Expediente, por ter se esgotado o seu prazo, ou ainda por falta de oradores, passar-se-á ao uso da Tribuna Popular.

Art. 35. O uso da Tribuna Popular, por pessoas não integrantes da Câmara de Vereadores terá o prazo máximo improrrogável de 10 minutos e será facultado àqueles devidamente inscritos nos termos deste artigo.

§ 1º Qualquer pessoa poderá fazer o uso da Tribuna Popular, desde que:

I - comprove ser eleitor no Município;

II - esteja devidamente credenciado por um órgão público ou entidade legalmente constituída, ou ainda por um grupo de 30 (trinta) cidadãos e que o tema matéria a ser abordada nesta Casa tenha sido aprovado pelo respectivo órgão, entidade da coletividade;

III - proceda a sua inscrição na Secretaria desta Casa, em horário de expediente normal, em livro próprio e a próprio punho informando expressivamente a matéria ou tema a ser exposto, no

Câmara Municipal de Rio das Pedras
Estado de São Paulo – Brasil
CNPJ: 03.219.351/0001-86
Rua Moraes Barros, 270 – Cep 13390-000 – Rio das Pedras – Fones (19) 3493.8300
http://www.camarariodaspedras.sp.gov.br
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS PEDRAS

prazo de 15 (quinze) dias úteis antes da reunião ordinária em que pretender fazer o uso da Tribuna Popular.

Art. 36. Terminando o Expediente, o 1° Secretário procederá à chamada das pessoas inscritas, para falar naquela data, obedecendo à ordem de inscrição no artigo anterior.

Parágrafo único. Ficará sem efeito a inscrição, no caso de ausência de pessoa chamada, a qual não poderá ocupar a Tribuna Popular, a não ser sob mediante nova inscrição.

Art. 37. A Tribuna Popular deverá ser usada preferencialmente para exposição de matéria que, direta ou indiretamente diga respeito ao Município.

§ 1º O orador responderá pelos conceitos emitidos, porém deverá estar à palavra em termos compatíveis com a dignidade da Câmara, obedecendo às exigências do Regimento Interno desta Casa.

§ 2º O presidente poderá cassar imediatamente a palavra do orador que se expressar com linguagem imprópria cometendo abuso ou desrespeito à Câmara ou às autoridades constituídas, bem como versar sobre questões exclusivamente pessoais.

§ 3º A exposição do orador poderá ser entregue à Mesa, por escrito, para efeito de encaminhamento a quem de direito ou simplesmente para registro nos anais desta Casa.

Art. 38. Os Vereadores poderão solicitar apartes ao orador que estiver ocupando a Tribuna Popular, o qual os concederá.

Parágrafo único. Os apartes não poderão exceder ao prazo de dois minutos.

Art. 39. O orador somente poderá voltar a ocupar a Tribuna Popular:

I - mediante nova inscrição;

II - transcorrido o prazo mínimo de 90 (noventa) dias;

Art. 40. Findo o uso da Tribuna Popular, por se ter esgotado o prazo, ou ainda, por falta de oradores, o Presidente suspenderá a sessão para o cumprimento do intervalo regimental ou encerrará a sessão se não houver Ordem do Dia.

CAPÍTULO IV
DAS COMISSÕES

Seção I
Da Classificação

Art. 41. As Comissões da Câmara serão:

I - Permanentes;

II - Temporárias.

Art. 42. Assegurar-se-á nas Comissões, tanto quanto possível, representação proporcional dos partidos que participem da Câmara de Vereadores.

Câmara Municipal de Rio das Pedras
Estado de São Paulo – Brasil
CNPJ: 03.219.351/0001-86
Rua Moraes Barros, 270 – Cep 13390-000 – Rio das Pedras – Fones (19) 3493.8300
http://www.camarariodaspedras.sp.gov.br
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS PEDRAS

Parágrafo único. A representação dos partidos será obtida dividindo-se o número dê membros da Câmara pelo número de membros de cada Comissão e o número de Vereadores de cada partido pelo resultado assim alcançado, obtendo-se, então, o quociente partidário.

Art. 43. Poderão assessorar os trabalhos das comissões, desde que devidamente credenciados pelo respectivo Presidente, técnico de reconhecida competência na matéria em exame.

Seção II
Das Comissões Permanentes

Subseção I
Da Composição das Comissões Permanentes

Art. 44. As Comissões Permanentes são as que subsistem através da legislatura e têm por objetivo estudar os assuntos submetidos ao seu exame e sobre eles exarar parecer.

Art. 45. Os membros das Comissões Permanentes serão nomeados, pelo Presidente da Câmara, por indicação dos líderes de Bancada, para um período de 2 (dois) anos, observada sempre a representação proporcional partidária.

Art. 46. Não havendo acordo, proceder-se-á a escolha por eleição, votando cada Vereador em um único nome para cada Comissão, considerando-se eleitos os mais votados, de acordo com a representação proporcional partidária previamente fixada.

§ 1º Proceder-se-á tantos escrutínios quanto forem necessários para completar o preenchimento de todos os lugares de cada Comissão.

§ 2º Havendo empate, considerar-se-á eleito o Vereador do partido ainda não representado na Comissão.

§ 3º Se os empatados se encontrarem em igualdade de condições, será considerado eleito o mais votado na eleição para Vereador.

§ 4º A votação para constituição de cada uma das Comissões Permanentes far-se-á mediante voto a descoberto, em cédula separada, impressa, datilografada, manuscrita ou digitada com a indicação do nome do votado e assinada pelo votante.

Art. 47. Os suplentes no exercício temporário da vereança e o Presidente da Câmara não poderão fazer parte das Comissões Permanentes.

Parágrafo único. O Vice-Presidente da Mesa, no exercício da Presidência nos casos de impedimentos e licença do Presidente, nos termos do artigo deste Regimento terá substituto nas Comissões Permanentes a que pertencer, enquanto substituir o Presidente da Mesa.

Art. 48. O preenchimento das vagas nas Comissões, nos casos de impedimento, destituição ou renúncia, será apenas para completar o biênio do mandato.

Subseção II
Da Competência das Comissões Permanentes

Art. 49. As Comissões Permanentes são 05 (cinco) composta cada uma com três (03) membros, com as seguintes denominações:

I - Justiça e Redação;

II - Finanças e Orçamento;

III - Obras, Serviços Públicos, Meio Ambiente e outras atividades;

IV - Educação, Saúde e Assistência Social;

V - Segurança Pública.

Art. 50. Compete à Comissão de Justiça e Redação manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, legal e quanto ao seu aspecto gramatical e lógico.

Parágrafo único. A Comissão de Justiça e Redação emitirá parecer sobre todos os processos que tramitarem pela Câmara, ressalvado o parecer do Tribunal de Contas.

Art. 51. Compete à Comissão de Finanças e Orçamento, emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro e, especialmente, sobre:

I - proposta orçamentária (anual, diretrizes e plurianual);

II - os pareceres prévios do Tribunal de Contas do Estado, relativos à prestação de contas do Prefeito e da Mesa da Câmara;

III - proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos adicionais, empréstimos públicos e as que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do município, acarretem responsabilidades ao erário municipal ou interessem ao crédito público;

IV - proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo, os subsídios e a verba de representação do Prefeito, Vice-Prefeito, Presidente da Câmara e a remuneração dos Vereadores;

V - as que, direta ou indiretamente, representem mutação patrimonial do município.

Art. 52. Compete à Comissão de Obras, Serviços Públicos, Meio Ambiente e outras atividades emitir parecer sobre todos os processos atinentes a:

I - Autarquias, Entidades Paraestatais e concessionárias de serviços públicos;

II - sobre propostas que denominem ou alterem a denominação de vias, logradouros ou próprios públicos municipais;

III - outras atividades administrativas ou privadas sujeitas à deliberação da Câmara.

IV - meio ambiente

Art. 53. Compete à Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, emitir parecer sobre os processos referentes a:

I - educação, ensino e artes;

II - patrimônio histórico;

III - esportes;

IV - higiene e saúde;

V - obras assistenciais.

Art. 54. Compete à Comissão de Segurança Pública:

I - opinar sobre as proposições referentes à matéria de segurança pública municipal.

II - analisar projetos relacionados à Guarda Civil Municipal

III - analisar e avaliar trimestralmente as estatísticas dos crimes cometidos em Rio das Pedras, que tenham sido registradas e divulgadas pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo e demais órgãos competentes do Município de Rio das Pedras.

Art. 55. É obrigatório o parecer das Comissões Permanentes nos assuntos de sua competência, excetuados os casos previstos neste Regimento.

Art. 56. As Comissões Permanentes somente poderão deliberar com a presença da maioria de seus membros.

Art. 57. A Comissão de Justiça e Redação concluindo pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de um projeto deve o parecer ir a plenário para ser discutido e, somente quando rejeitado o parecer, prosseguirá o processo sua tramitação.

Art. 58. A Comissão de Justiça e Redação compete manifestar-se sobre o mérito das seguintes proposições:

I - organização administrativa da Câmara e da Prefeitura;

II - contratos, ajustes, convênios e consórcios.

Subseção III
Dos Presidentes e Relatores das Comissões Permanentes

Art. 59. As Comissões Permanentes, logo que constituídas, reunir-se-ão para eleger os respectivos Presidentes e Relatores.

Art. 60. Compete aos Presidentes das Comissões Permanentes:

I - convocar reuniões da Comissão, avisando a todos os integrantes da Comissão, obrigatoriamente, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, prazo este que pode ser dispensado se o ato da convocação contar com a presença de todos os membros;

II - presidir as reuniões e zelar pela ordem dos trabalhos;

III - zelar pela observância dos prazos concedidos à Comissão;

IV - representar a Comissão nas relações com a Mesa e o Plenário;

V - conceder vista de proposições aos membros da Comissão somente para as proposições em regime de tramitação ordinária, e pelo prazo máximo de 02 (dois) dias;

VI - solicitar ao Presidente da Câmara, por meio de ofício, a substituição de membro faltoso da Comissão;

VII - lavrar ata das reuniões, contendo o nome dos membros que compareceram ou que faltaram, e, resumidamente, a matéria tratada e a conclusão a que tiver chegado a Comissão, rubricando a folha ou folhas respectivas.

Parágrafo único. As Comissões Permanentes não poderão reunir-se durante a fase da Ordem do Dia das sessões da Câmara.

Art. 61. O Presidente da Comissão Permanente terá direito a voto e acumulará a função de Relator nas faltas e impedimentos do titular.

Câmara Municipal de Rio das Pedras
Estado de São Paulo – Brasil
CNPJ: 03.219.351/0001-86
Rua Moraes Barros, 270 – Cep 13390-000 – Rio das Pedras – Fones (19) 3493.8300
http://www.camarariodaspedras.sp.gov.br
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS PEDRAS

Art. 62. Dos atos do Presidente da Comissão Permanente cabe, a qualquer membro, recurso ao Plenário, obedecendo-se o previsto neste regimento.

Art. 63. Quando duas ou mais comissões Permanentes apreciarem qualquer matéria em reunião conjunta, a Presidência dos trabalhos caberá ao mais idoso Presidente de Comissão dentre os presentes, se desta reunião conjunta não estiver participando a Comissão de Justiça e Redação, hipótese em que a direção dos trabalhos caberá ao Presidente desta Comissão.

Art. 64. Os Presidentes das Comissões Permanentes poderão reunir-se mensalmente sob a Presidência do Presidente da Câmara para examinar assuntos de interesse comum das Comissões e assentar providências sobre o melhor e mais rápido andamento das proposições.

Art. 65. Quando um Vereador pretender que uma Comissão se manifeste sobre determinada matéria, requerê-lo-á por escrito indicando obrigatoriamente, e com precisão, a questão a ser apreciada, sendo o requerimento submetido à votação do Plenário, sem discussão.

Parágrafo Único. O pronunciamento da Comissão versará no caso, exclusivamente, sobre a questão formulada.

Subseção IV
Das Reuniões

Art. 66. As Comissões Permanentes reunir-se-ão:

a) ordinariamente, uma vez por semana, a critério da Presidência da Comissão;

b) extraordinariamente, sempre que necessário e mediante convocação pelos respectivos Presidentes ou pela maioria dos membros da Comissão, mencionando-se, em ambos os casos, a matéria que deva ser apreciada.

§ 1º Quando a Câmara estiver em recesso, as Comissões só poderão reunir-se em caráter extraordinário, para tratar de assunto relevante e inadiável.

§ 2º As Comissões não poderão reunir-se durante o transcorrer de reuniões ordinárias, ressalvadas as exceções expressamente previstas neste Regimento.

Art. 67. As Comissões Permanentes devem reunir-se nas salas destinadas a esse fim e com a presença da maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo único. Quando por qualquer motivo a reunião tiver que se realizar em outro local, é indispensável à comunicação do fato a todos os membros da Comissão, conforme disposto no art. 60, inciso I.

Art. 68. Salvo deliberação em contrário, as reuniões de Comissões Permanentes serão públicas.

§ 1º Nas reuniões secretas só poderão estar presentes os membros da Comissão e as pessoas por ela convocadas, servindo de secretário um de seus membros, designado pelo Presidente a juízo da Comissão.

§ 2º Nas reuniões secretas deliberar-se-á somente sobre a conveniência de ser discutido e votado em reunião secreta da Câmara o assunto nela tratado.

Câmara Municipal de Rio das Pedras
Estado de São Paulo – Brasil
CNPJ: 03.219.351/0001-86
Rua Moraes Barros, 270 – Cep 13390-000 – Rio das Pedras – Fones (19) 3493.8300
http://www.camarariodaspedras.sp.gov.br
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS PEDRAS

§ 3º Os documentos relativos à matéria que, a juízo da Comissão, deva ser apreciada em reunião secreta da Câmara serão entregues em sigilo à Mesa, diretamente pelo Presidente da Comissão.

Art. 69. Das Reuniões das Comissões lavrar-se-ão atas, o sumário do que nelas houver ocorrido assinadas pelos membros presentes.

Parágrafo único. As atas das reuniões secretas, uma vez aprovadas ao término da reunião, depois de rubricadas em todas as folhas e lacradas pelo Presidente da Comissão serão recolhidas aos arquivos da Câmara.

Subseção V
Dos Trabalhos

Art. 70. Salvo as exceções previstas neste Regimento, para emitir parecer sobre qualquer matéria, cada Comissão terá o prazo total de 20 (vinte) dias úteis contados do recebimento.

§ 1º Recebida à matéria para exame, o Presidente da Comissão remeterá os autos imediatamente ao Relator.

§ 2º O Relator terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para manifestar-se por escrito, contados do recebimento dos autos.

§ 3º Findo o prazo concedido para a Comissão, o processo deverá retornar, com ou sem parecer, a fim de tramitar pelas demais comissões e, quando na falta de parecer, o Presidente da Comissão obrigatoriamente declarará o motivo

§ 4º As Comissões somente deliberarão com a presença da maioria de seus membros.

Art. 71. As Comissões Permanentes, por intermédio do Presidente da Câmara, poderão solicitar, informações complementares, requerer parecer da assessoria jurídica ou de assessoramento.

Parágrafo único. A critério do Presidente da Câmara os prazos reservados às Comissões poderão ser suspensos até recebimento das informações, documentos e pareceres solicitados.

Art. 72. Dependendo o parecer de exame de qualquer outro processo ainda não remetido à Comissão, deverá seu Presidente requisitá-lo ao Presidente da Câmara, sendo que neste caso, os prazos estabelecidos no artigo 70 ficarão sem fluência, por 5 (cinco) dias úteis, no máximo, a partir da data da requisição.

Art. 73. Decorridos os prazos de todas as Comissões a que tenham sido enviados, os processos poderão ser incluídos na pauta da Ordem do Dia, com ou sem parecer, pelo Presidente da Câmara.

Art. 74. As Comissões Permanentes poderão requisitar do Executivo, por intermédio do Presidente da Câmara, independentemente de manifestação do Plenário, todas as informações julgadas necessárias.

§ 1º O pedido de informações dirigido ao Executivo interrompe os prazos previstos no artigo 70.

§ 2º As informações requisitadas do Executivo, a que se refere o "caput" do presente artigo serão apreciadas e repassadas pela Comissão Permanente aos autos.

§ 3º Somente serão incluídos no processo sob exame da Comissão Permanente os pareceres desta emanados.

Art. 75. A manifestação de uma Comissão sobre determinada matéria exclui a possibilidade de nova manifestação, mesmo em proposição de sua autoria, salvo se houver razões que justifiquem e o Plenário assim deliberar.

Art. 76. Quando qualquer processo for distribuído a mais de uma comissão, cada qual dará seu parecer separadamente, ouvida em primeiro lugar a Comissão de Justiça e Redação quanto ao aspecto legal ou constitucional e, em último, a de Finanças e Orçamento, quando for o caso.

Art. 77. Pretendendo uma Comissão que outra se manifeste sobre o processo a ela submetido, assim o requererá ao Presidente da Câmara.

Art. 78. Os prazos descritos nos artigos anteriores aplicam-se somente às matérias em regime de tramitação ordinária.

Parágrafo único. O recesso da Câmara interrompe todos os prazos consignados na presente seção.

Subseção VI
Dos Pareceres

Art. 79. Parecer é o pronunciamento da Comissão Permanente sobre qualquer matéria sujeita ao seu estudo.

Parágrafo único. O parecer será escrito e constará de 3 (três) partes:

I - relatório, no qual se fará a exposição circunstanciada da matéria em exame;

II - voto do Relator, em termos objetivos, com sua opinião sobre a conveniência da aprovação ou rejeição, total ou parcial, da matéria, ou sobre a necessidade de dar-lhe substitutivo ou oferecer-lhe emenda;

III - decisão da Comissão, com a assinatura dos membros que votaram a favor ou contra e o oferecimento, se for o caso, de substitutivo ou emendas.

Art. 80. Os membros das Comissões emitirão seu juízo, mediante voto.

§ 1º O relatório somente será transformado em parecer se aprovado pela maioria dos membros da Comissão.

§ 2º A simples aposição da assinatura, sem qualquer outra observação, implicará na concordância total de signatário à manifestação do relator.

§ 3º Poderá o membro da Comissão Permanente exarar voto em separado, devidamente fundamentado:

I - “pelas conclusões”, quando, embora favorável às conclusões do relator, der outra e diversa fundamentação;

II - “aditivo”, quando, embora favorável às conclusões do relator, acrescente novos argumentos à sua fundamentação;

III - “contrário”, quando se oponha frontalmente às conclusões do relator.

§ 4º - Para efeito de contagem de votos emitidos, serão ainda considerados:

I - favoráveis os que tragam ao lado da assinatura do votante a indicação "com restrições" ou "pelas conclusões";

II - contrários os que tragam ao lado da assinatura do votante a indicação "contrário".

§ 5º O voto do relator não acolhido pela maioria dos presentes constituirá "voto vencido".

§ 6º O voto em separado, divergente ou não das conclusões do relator, desde que acolhido pela maioria da Comissão, passará a constituir o parecer.

§ 7º Caso o voto do relator seja vencido e não havendo voto em separado, o Presidente designará um dos membros da Comissão que tenha votado contrariamente ao relator para que redija, em dois dias úteis, o voto vencedor.

Art. 81. A proposição que receber parecer contrário, quanto ao mérito, de todas as Comissões Permanentes a que for distribuída será tido como rejeitada, salvo quando o Plenário deliberar pela rejeição dos pareceres.

Art. 82. Para emitir parecer verbal, nos casos expressamente previstos neste regimento, o relator, ao fazê-lo, indicará sempre os nomes dos membros da comissão ouvidos e declarará quais os que se manifestarem favoráveis e quais os contrários à posição.

Art. 83. Apresentado o parecer da Comissão de Justiça e Redação pela inconstitucionalidade ou ilegalidade de qualquer proposição, deverá o mesmo ser submetido ao Plenário, afim de, em discussão e votação única, ser apreciada essa preliminar.

Subseção VII
Dos Prazos em Regime de Urgência

Art. 84. O Prefeito Municipal poderá solicitar urgência para apreciação de projetos de sua iniciativa.

Art. 85. Na hipótese prevista no art. 84, e nos projetos de iniciativa do Legislativo, quando pelo menos 1/3 (um terço) dos Vereadores assim o requerer, a Câmara deverá apreciar as proposições no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias úteis, observados os seguintes preceitos:

I - o prazo para Comissão exarar parecer será de 10 (dez) dias úteis;

II - o Relator terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para manifestar-se por escrito;

III - para opinar sobre substitutivos e emendas, a Comissão terá os respectivos prazos de 6 (seis) e 4 (quatro) dias úteis;

IV - nas hipóteses do inciso III, o Relator deverá manifestar-se por escrito nos prazos máximos, respectivamente, de 3 (três) e 2 (dois) dias úteis.

§ 1º Findo o prazo concedido à Comissão designada, o processo seguirá tramitando com ou sem parecer.

§ 2º Quando o processo seguir sem o parecer, o Presidente da Comissão faltosa obrigatoriamente declarará o motivo.

Art. 86. O processo sobre o qual deva pronunciar-se mais de uma Comissão será encaminhado diretamente de uma para outra, feitos os registros nos protocolos competentes.

Câmara Municipal de Rio das Pedras
Estado de São Paulo – Brasil
CNPJ: 03.219.351/0001-86
Rua Moraes Barros, 270 – Cep 13390-000 – Rio das Pedras – Fones (19) 3493.8300
http://www.camarariodaspedras.sp.gov.br
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS PEDRAS

Subseção VIII
Das Vagas, Licenças e Impedimentos nas Comissões Permanentes

Art. 87. As vagas das Comissões Permanentes verificar-se-ão:

I - com a renúncia;

II - com a destituição;

III - com a perda do mandato de vereador.

§ 1º A renúncia de qualquer membro da Comissão Permanente será ato acabado e definitivo, desde que manifestada, por escrito, à Presidência da Câmara.

§ 2º Os membros das Comissões Permanentes serão destituídos, caso não compareçam, injustificadamente, a três (03) reuniões consecutivas, não mais podendo participar de qualquer Comissão Permanente durante o biênio.

§ 3º As faltas às reuniões da Comissão Permanente poderão ser justificadas, no prazo de cinco (05) dias úteis, quando ocorrer justo motivo, tais como: doença, nojo ou gala, desempenho de missões oficiais da Câmara ou do Município.

§ 4º A destituição dar-se-á por simples representação de qualquer Vereador, dirigida ao Presidente da Câmara, que após comprovar a ocorrência das faltas e a sua não justificativa em tempo hábil, declarará vago o cargo na Comissão Permanente.

Art. 88. O Presidente de Comissão Permanente poderá também ser destituído, quando deixar de cumprir decisão plenária relativa a recurso contra ato seu, mediante processo sumário, iniciado por representação subscrita por qualquer Vereador, sendo-lhe facultado o direito de defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis e cabendo a decisão final ao Presidente da Câmara.

§ 1º O Presidente de Comissão destituído não poderá participar de qualquer Comissão Permanente durante o biênio.

§ 2º O Presidente da Câmara preencherá por nomeação, as vagas verificadas nas Comissões Permanentes, de acordo com a indicação do líder do partido respectivo, não podendo a nomeação recair sobre o renunciante ou o destituído.

Art. 89. O Vereador que recusar a participar das Comissões Permanentes, ou for renunciante ou destituído de qualquer delas, não poderá ser nomeado para integrar Comissão de Representação da Câmara, no período da legislatura.

Art. 90. No caso de licença ou impedimento de qualquer membro das Comissões Permanentes, caberá ao Presidente da Câmara a designação do substituto, mediante indicação do líder do partido a que pertença o substituído.

Parágrafo único. A substituição perdurará enquanto persistir a licença ou o impedimento.

Seção III
Das Comissões Temporárias

Subseção I
Disposições Preliminares

Art. 91. Comissões temporárias são as constituídas com finalidade especiais e se extinguem com o término da Legislatura, ou antes, quando atingidos os fins para os quais foram constituídas.

Art. 92. As Comissões Temporárias poderão ser:

I - Comissões de Assuntos Relevantes;

II - Comissões de Representação;

III - Comissões Processantes;

IV - Comissões Parlamentares de Inquérito.

Subseção II
Das Comissões de Assuntos Relevantes

Art. 93. Comissões de Assuntos Relevantes são aquelas que se destinam à elaboração e apreciação de estudos de problemas municipais e a tomada de posição da Câmara em assuntos de reconhecida relevância.

§ 1º As Comissões de Assuntos Relevantes serão constituídas mediante apresentação de projeto de resolução, aprovado por maioria simples.

§ 2º O projeto de resolução a que alude o parágrafo anterior, independentemente de parecer, terá uma única discussão e votação na Ordem de Dia da mesma sessão de sua apresentação.

§ 3º O projeto de resolução que propõe a constituição da Comissão de Assuntos Relevantes deverá indicar necessariamente:

I - a finalidade, devidamente fundamentada;

II - o número de membros;

III - o prazo de funcionamento.

§ 4º Ao Presidente da Câmara caberá indicar os vereadores que comporão a Comissão de Assuntos Relevantes assegurando-se, tanto quanto possível, a representação proporcional partidária.

§ 5º O primeiro ou único signatário do projeto de resolução que a propôs, obrigatoriamente fará parte da Comissão de Assuntos Relevantes, na qualidade de seu Presidente.

§ 6º Concluídos seus trabalhos, a Comissão de Assuntos Relevantes elaborará parecer sobre a matéria, o qual protocolado na Secretaria da Câmara, para sua leitura em Plenário, na primeira sessão ordinária subsequente.

§ 7º Se a Comissão de Assuntos Relevantes deixar de concluir seus trabalhos dentro do prazo estabelecido ficará automaticamente extinta, salvo se o Plenário houver aprovado, em tempo hábil, prorrogação de seu prazo de funcionamento através de requerimento.

§ 8º Não caberá constituição de Comissão de Assuntos Relevantes para tratar de assuntos de competência de quaisquer Comissões Permanentes.

Subseção III
Das Comissões de Representação

Art. 94. As Comissões de Representação têm por finalidade representar a Câmara em atos externos, de caráter social ou cultural, inclusive participação em congressos.

§ 1º As Comissões de Representação serão constituídas:

I - mediante projeto de resolução, aprovado por maioria simples e submetido à discussão e votação única na Ordem do Dia da sessão seguinte a apresentação, se acarretar despesas;

II - mediante simples requerimento, submetido à discussão e votação única na fase do expediente da mesma sessão de sua apresentação, quando não acarretar despesas.

§ 2º No caso da alínea "a" do parágrafo anterior, será obrigatoriamente ouvida a Comissão de Finanças e Orçamento, no prazo de três (03) dias, contados da apresentação do projeto respectivo.

§ 3º Qualquer que seja a forma de constituição da Comissão de Representação, o ato constitutivo deverá conter:

I - a finalidade;

II - o número de membros não superior a cinco;

III - o prazo de duração.

§ 4º Os membros da Comissão de Representação serão nomeados pelo Presidente da Câmara que poderá, a seu critério, integrá-la ou não, observada, sempre que possível, a representação proporcional partidária.

§ 5º A Comissão de Representação será sempre presidida pelo único ou primeiro dos signatários da Resolução respectiva, quando dela não faça parte o Presidente da Câmara ou o Vice-Presidente.

§ 6º Os membros da Comissão de Representação requererão licença à Câmara, quando necessária.

§ 7º Os membros da Comissão de Representação, constituída nos termos da alínea "a" do parágrafo primeiro, deverão apresentar relatório ao Plenário das atividades desenvolvidas durante a representação, bem como prestação de contas das despesas efetuadas, no prazo de 05(cinco) dias, após o seu término.

Subseção IV
Das Comissões Processantes

Art. 95. As Comissões Processantes serão constituídas com as seguintes finalidades:

I - apurar infrações político-administrativas do Prefeito e dos Vereadores, no desempenho de suas funções, nos termos da legislação pertinente;

II - destituição dos membros da Mesa, nos termos deste regimento.

Subseção V
Das Comissões Parlamentares de Inquérito

Art. 96. As Comissões Parlamentares de Inquérito destinar-se-ão a apurar irregularidade sobre fato determinado, que se inclui na competência municipal.

Art. 97. As Comissões Parlamentares de Inquérito serão constituídas mediante requerimento subscrito por no mínimo 1/3 (um terço) dos membros da Câmara.

Parágrafo único. O requerimento de constituição deverá conter:

I - a especificação do fato ou fatos a serem apurados;

Câmara Municipal de Rio das Pedras
Estado de São Paulo – Brasil
CNPJ: 03.219.351/0001-86
Rua Moraes Barros, 270 – Cep 13390-000 – Rio das Pedras – Fones (19) 3493.8300
http://www.camarariodaspedras.sp.gov.br
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS PEDRAS

II - o número de membros que integrarão a Comissão não podendo ser inferior a 3 (três);

III - o prazo de seu funcionamento;

IV - a indicação, se for o caso, dos Vereadores que servirão como testemunhas.

Art. 98. Apresentando o requerimento, o Presidente da Câmara nomeará de imediato, os membros da Comissão Parlamentar de Inquérito, mediante sorteio dentre os vereadores desimpedidos.

Parágrafo único. Considerando-se impedidos os Vereadores que, estiverem envolvidos no fato a ser apurado, aqueles que tiverem interesse pessoal na apuração e os que foram indicados para servir como testemunhas.

Art. 99. Composta a Comissão Parlamentar de Inquérito, seus membros elegerão, desde logo, o presidente e o Relator.

Art. 100. Caberá ao Presidente da Comissão designar local, horário e data das reuniões e requisitar funcionário, se for o caso, para secretariar os trabalhos da Comissão.

Parágrafo único - A Comissão poderá reunir-se em qualquer local.

Art. 101. As reuniões da Comissão Parlamentar de Inquérito somente serão realizadas com a presença da maioria de seus membros.

Art. 102. Todos os atos e diligências da Comissão serão transcritos e autuados em processo próprio, em folhas numeradas, datadas, e rubricadas pelo Presidente, contando também a assinatura dos depoentes, quando se tratar de depoimentos tomados de autoridades ou de testemunhas.

Art. 103. Os membros da Comissão Parlamentar de Inquérito, no interesse da investigação, poderão, em conjunto ou isoladamente.

I - proceder a vistorias e levantamentos nas repartições públicas municipais e entidades descentralizadas onde terão livre ingresso e permanência.

II - requisitar de seus responsáveis a exibição de documentos e a prestação dos esclarecimentos necessários;

III - transportar-se aos lugares onde se fizer necessária a sua presença, ali realizando os atos que lhe competirem.

Parágrafo único. São de 15 (quinze) dias úteis, prorrogável por igual período, desde que solicitado e devidamente justificado, o prazo para os responsáveis pelos órgãos da Administração Direta e Indireta prestem as informações e encaminhem os documentos requisitados pelas Comissões Parlamentares de Inquérito.

Art. 104. No exercício de suas atribuições, poderão ainda, as Comissões Parlamentares de Inquérito, através de seu Presidente:

I - determinar as diligências que reputarem necessárias;

II - requerer a convocação de Secretário Municipal;

III - tomar o depoimento de qualquer autoridade, intimar testemunhas e inquiri-las sob compromisso;

IV - proceder à verificação contábil em livros, papéis e documentos dos órgãos da Administração Direta e indireta.

Art. 105. O não atendimento a determinações contidas nos artigos anteriores, no prazo estipulado, faculta ao Presidente da Comissão solicitar, na conformidade da Legislação Federal, a intervenção do Poder Judiciário.

Art. 106. As testemunhas serão intimadas a depor sob pena do falso testemunho descritas no Código Penal, e, em caso de não comparecimento, sem motivo justificado, a intimação será solicitada ao Juiz Criminal da localidade onde reside ou se encontra, na forma do Código de Processo Penal.

Art. 107. Se deixar de concluir seus trabalhos no prazo que lhe tiver sido estipulado, a comissão ficará extinta salvo se, antes do término do prazo, seu Presidente requerer a prorrogação por menor ou igual prazo e o requerimento for aprovado pelo Plenário, em sessão ordinária ou extraordinária.

Parágrafo único. Esse requerimento considerar-se-á aprovado se obtiver o voto favorável de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara.

Art. 108. A Comissão concluirá seus trabalhos por Relatório Final, que deverá conter:

I - relatório dos fatos submetidos à apuração;

II - a conclusão sobre o conteúdo das provas colhidas;

III - a conclusão sobre a comprovação ou não da existência dos fatos;

IV - a conclusão sobre a autoria dos fatos apurados como existentes;

V - a sugestão das medidas a serem tomadas, com sua fundamentação legal e a indicação das autoridades ou pessoas que tiverem competência para a adoção das providências reclamadas;

Art. 109. Considera-se Relatório Final elaborado pelo Relator eleito, desde que aprovado pela maioria dos membros da Comissão, se aquele tiver sido rejeitado, considera-se Relatório Final o elaborado por um dos membros com voto vencedor, designado pelo Presidente da Comissão.

Art. 110. O relatório será assinado primeiramente por quem o redigiu e, em seguida, pelos demais membros da Comissão.

Parágrafo único. Poderá o membro da Comissão exarar voto em separado.

Art. 111. Elaborado e assinado, o Relatório Final será protocolado na Secretaria da Câmara para ser lido em Plenário, na fase do expediente da primeira sessão ordinária subsequente.

Art. 112. A Secretaria da Câmara deverá fornecer cópia do Relatório Final da Comissão Parlamentar de Inquérito ao Vereador que a solicitar, independentemente de requerimento.

Art. 113. O Relatório Final independerá de apreciação do Plenário, devendo o Presidente da Câmara dar-lhe encaminhamento de acordo com as recomendações nele propostas.

TÍTULO III
DAS REUNIÕES LEGISLATIVAS

Câmara Municipal de Rio das Pedras
Estado de São Paulo – Brasil
CNPJ: 03.219.351/0001-86
Rua Moraes Barros, 270 – Cep 13390-000 – Rio das Pedras – Fones (19) 3493.8300
http://www.camarariodaspedras.sp.gov.br



CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 114. A legislatura compreende quatro sessões legislativas, cada uma com início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 115. Independentemente de convocação, a sessão legislativa ordinária desenvolve-se de 1° de fevereiro até 30 de junho e de 1° de agosto a 15 de dezembro;

Art. 116. Serão considerados como de recesso legislativo os períodos de 16 de dezembro a 31 de janeiro e de 1º a 31 de julho, de cada ano.

Art. 117. Sessão Legislativa extraordinária é a correspondente ao funcionamento da Câmara no período do recesso.

CAPÍTULO II
DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 118. As sessões que a Câmara realiza quando do seu funcionamento poderão ser:

I - Ordinárias;

II - Extraordinárias;

III - Solenes.

Art. 119. As reuniões da Câmara, excetuadas as solenes, só poderão ser abertas com a presença de no mínimo 1/3 (um terço) dos membros da Câmara.

CAPÍTULO III
DA DURAÇÃO DAS SESSÕES

Art. 120. As sessões da Câmara terão a duração máxima de 4 (quatro) horas, podendo ser prorrogada por deliberação do Presidente ou a requerimento verbal de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário.

§ 1º A prorrogação da sessão será por tempo determinado ou para terminar a discussão e votação de proposições em debate, não podendo o requerimento do Vereador ser objeto de discussão.

§ 2º Havendo requerimentos simultâneos de prorrogação, será votado o que for para prazo determinado e se todos os requerimentos o determinarem, o de menor prazo.

§ 3º Poderão ser solicitadas outras prorrogações, mas sempre por prazo igual ou inferior ao que já foi concedido.

§ 4º Os requerimentos de prorrogações somente poderão ser apresentados a partir de 10 (dez) minutos antes do término da Ordem do Dia, e, nas prorrogações concedidas, a partir de 5 (cinco) minutos antes de se esgotar o prazo prorrogado, alertado o Plenário pelo Presidente.

Art. 121. As disposições contidas nesse artigo não se aplicam às sessões solenes.

Câmara Municipal de Rio das Pedras
Estado de São Paulo – Brasil
CNPJ: 03.219.351/0001-86
Rua Moraes Barros, 270 – Cep 13390-000 – Rio das Pedras – Fones (19) 3493.8300
http://www.camarariodaspedras.sp.gov.br



CAPÍTULO IV
DA PUBLICIDADE DAS SESSÕES

Art. 122. Será dada ampla publicidade às sessões da Câmara, facilitando-se o trabalho da imprensa, publicando-se a pauta e o resumo dos trabalhos na página do Legislativo pela internet.

Art. 123. As sessões da Câmara poderão ser transmitidas por emissora de televisão e (ou) radiodifusão e (ou) por provedor na internet, por serviços contratados ou meios próprios do Legislativo.

CAPÍTULO V
DAS ATAS DAS SESSÕES

Art. 124. De cada sessão da Câmara lavrar-se-á Ata dos trabalhos, contendo resumidamente os assuntos tratados.

§ 1º A ata da sessão anterior ficará à disposição dos Vereadores, para consulta e será votada, sem discussão, na fase do Expediente da sessão subsequente.

§ 2º Se não houver quórum para deliberação, os trabalhos terão prosseguimento e a votação da ata se fará em qualquer fase da sessão, desde que constatada a existência de número regimental para deliberação.

§ 3º Se o plenário, por falta de quórum, não deliberar sobre a ata até o encerramento da sessão, a votação será transferida para o Expediente da sessão ordinária seguinte.

§ 4º A ata poderá ser impugnada, quando for totalmente inválida, por não descrever os fatos e situações realmente ocorridos, mediante Requerimento de impugnação.

§ 5º Poderá ser requerida a retificação da ata, quando nela houver omissão ou equívoco parcial.

§ 6º Aceita a impugnação, lavrar-se-á nova ata, e aprovada a retificação, será incluída na ata da sessão em que ocorrer a sua votação.

§ 7º Votada e aprovada a ata, será assinada pela Mesa Diretora, certificada pelo Secretário e arquivada em livro próprio.

Art. 125. A ata da última sessão de cada Legislatura será redigida e submetida à aprovação do Plenário, antes de encerrar-se a sessão.

CAPÍTULO VI
DAS SESSÕES ORDINÁRIAS

Seção I
Disposições Preliminares

Art. 126. As sessões ordinárias serão semanais realizadas todas as segundas-feiras a partir das 19h, salvo no período de recesso.

Parágrafo único. As sessões ordinárias não serão realizadas em feriados ou pontos facultativos.

Art. 127. As sessões ordinárias compõem-se de 3 (três) partes, a saber:

I - Expediente;

II - Tribuna Popular;

III - Ordem do Dia.

§ 1º O Presidente designará um vereador (a) para fazer a leitura do versículo bíblico antes de se iniciar o uso da tribuna livre.

§ 2º Haverá um intervalo de 15 (quinze) minutos antes de se iniciar a Ordem do Dia.

§ 3º O intervalo previsto no §2º deste artigo poderá ser dispensado a requerimento de qualquer Vereador, se aprovado pelo Plenário de maneira unânime.

Art. 128. O Presidente declarará aberta a sessão após a verificação, pelo Primeiro Secretário na lista de presença, o comparecimento de no mínimo 1/3 (um terço) dos Vereadores da Câmara.

§ 1º Não havendo número legal para abertura da sessão no horário previsto para seu início, o Presidente aguardará 15 (quinze) minutos.

§ 2º Persistindo o não comparecimento de no mínimo 1/3 (um terço) dos Vereadores da Câmara, o Presidente declarará prejudicada a sessão, lavrando-se ata, que independerá da aprovação.

§ 3º Persistindo a falta da maioria absoluta dos Vereadores na fase da Ordem do Dia, e observando o prazo de tolerância 15 minutos, o Presidente declarará encerrada a sessão lavrando-se ata do ocorrido.

§ 4º A verificação de presença poderá ocorrer em qualquer fase da sessão, a requerimento de qualquer Vereador, ou por iniciativa do Presidente, e sempre será feito nominalmente constando de ata o nome dos ausentes.

Seção II
Do Expediente

Art. 129. O expediente destinar-se-á inicialmente à leitura das proposituras e votação de requerimentos, concluindo-se com o uso da Tribuna para que os Vereadores versem sobre tema livre.

Parágrafo único. O Expediente terá a duração máxima de 1 (uma) hora e 30 (trinta) minutos, a partir do início da sessão, devendo o requerimento de prorrogação ser aprovado por maioria simples.

Art. 130. As inscrições dos oradores para o uso da Tribuna Livre serão listadas sob fiscalização do 1° Secretário.

Art. 131. O Vereador que, inscrito para falar na Tribuna Livre, não se achar presente na hora em que lhe for dada a palavra perderá a vez.

Art. 132. O prazo para o orador usar a Tribuna será de 15 (quinze) minutos improrrogáveis, sendo permitida a cessão de apartes, conforme disposto no art. 205.

Câmara Municipal de Rio das Pedras
Estado de São Paulo – Brasil
CNPJ: 03.219.351/0001-86
Rua Moraes Barros, 270 – Cep 13390-000 – Rio das Pedras – Fones (19) 3493.8300
http://www.camarariodaspedras.sp.gov.br
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS PEDRAS

Art. 133. Ao orador que, por esgotar o tempo do Expediente, for interrompido em sua palavra, terá assegurado o direito de ocupar a Tribuna, em primeiro lugar, na sessão seguinte para complementar o tempo regimental.

Art. 134. A inscrição para uso da palavra no Expediente em tema livre, para aqueles Vereadores que não usaram da palavra na sessão, prevalecerá à sessão seguinte, e assim sucessivamente.

Art. 135. Antes o uso da Tribuna, deverão ser observados os seguintes procedimentos:

I - Discussão e votação dos requerimentos de impugnação ou retificação de ata;

II - Votação da Ata da sessão ordinária anterior ou extraordinária, quando ocorrer.

§ 1º As matérias recebidas, até 24 (vinte e quatro) horas antes da sessão, serão incluídas no Expediente para leitura, na seguinte ordem:

I - expediente apresentado pelo Prefeito;

II - expediente apresentado pelos Vereadores;

III - expedientes recebidos de diversos.

§ 2º Na leitura das proposições, obedecer-se-á à seguinte ordem:

I - vetos;

II - projetos de emenda à Lei Orgânica Municipal;

III - projetos de lei;

IV - projetos de Decreto Legislativo;

V - projetos de Resolução;

VI - Pareceres;

VII - Indicações;

VIII - Moções;

IX - Requerimentos.

§ 3º Por requerimento de qualquer Vereador, ou iniciativa do Presidente da Câmara, poderá ser dispensada a leitura de matéria.

§ 4º As proposituras constantes do Expediente serão disponibilizadas eletronicamente, para conhecimento e consulta dos Vereadores, bem como fornecida cópia, se solicitada.

Seção III
Da Ordem do Dia

Art. 136. Ordem do Dia é a fase da sessão onde serão discutidas e deliberadas as matérias previamente organizadas em pauta.

Art. 137. A pauta da Ordem do Dia, que deverá ser organizada 24 (vinte e quatro) horas antes da sessão, obedecerá à seguinte disposição:

I - matéria em regime de urgência especial;

II - matéria em regime de urgência;

Câmara Municipal de Rio das Pedras
Estado de São Paulo – Brasil
CNPJ: 03.219.351/0001-86
Rua Moraes Barros, 270 – Cep 13390-000 – Rio das Pedras – Fones (19) 3493.8300
http://www.camarariodaspedras.sp.gov.br
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS PEDRAS

III - vetos e matérias em discussão única;

IV - matérias em Redação Final;

V - matérias em 1ª Discussão e votação;

VI - matérias em 2ª Discussão e votação.

§ 1º Obedecida essa classificação, as matérias figurarão, ainda, segundo a ordem cronológica de antiguidade.

§ 2º A disposição das matérias na Ordem do Dia só poderá ser interrompida ou alterada por requerimento de urgência, de preferência ou de adiamento, apresentando no início ou no transcorrer da Ordem do Dia e aprovado pelo Plenário.

§ 3º A ordem do dia estará disponível na rede mundial de computadores para consulta pelos Vereadores, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas do início da sessão.

Art. 138. Nenhuma proposta poderá ser colocada em discussão sem que tenha sido incluída na Ordem do Dia, com antecedência de até 24 (vinte quatro) horas do início das sessões, ressalvadas os casos de inclusão automática ou de tramitação em regime de urgência especial e os de convocação extraordinária.

Art. 139. A Ordem do Dia desenvolver-se-á de acordo com o procedimento previsto neste Regimento.

Art. 140. Findo o Expediente e decorrido o intervalo de 15 (quinze) minutos, o Presidente determinará ao Secretário a efetivação da chamada regimental, para que se possa iniciar a Ordem do Dia.

Parágrafo único. A Ordem do Dia somente será iniciada se a maioria absoluta dos Vereadores estiver presente, caso contrário a sessão será encerrada.

Art. 141. O Presidente anunciará o item da pauta para que se tenha de discutir e votar, determinando ao 1º Secretário que proceda à sua leitura.

Parágrafo único. A leitura de determinada matéria ou de todas as constantes da Ordem do Dia pode ser dispensada a requerimento de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário.

Art. 142. A discussão e a votação das matérias propostas serão feitas na forma determinada nos capítulos referentes ao assunto.

Art. 143. Não havendo matérias sujeitas à deliberação do Plenário, o Presidente comunicará os Senhores Vereadores sobre a data da próxima sessão, anunciando a respectiva pauta, se já tiver sido organizada e declarará encerrada a sessão, ainda que antes do prazo regimental de encerramento.

CAPÍTULO VII
DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS NA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA

Art. 144. A Câmara poderá ser convocada extraordinariamente para reunir-se em 48h (quarenta e oito horas) a fim de tratar de matéria de relevante e inadiável interesse do Município:

I - pelo Presidente;

Câmara Municipal de Rio das Pedras
Estado de São Paulo – Brasil
CNPJ: 03.219.351/0001-86
Rua Moraes Barros, 270 – Cep 13390-000 – Rio das Pedras – Fones (19) 3493.8300
http://www.camarariodaspedras.sp.gov.br
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS PEDRAS

II - pelo Prefeito;

III - pela maioria absoluta dos Vereadores.

§ 1º Sempre que possível, a comunicação da convocação será realizada em sessão.

§ 2º Quando não for possível a comunicação durante sessão, a convocação será levada ao conhecimento dos Vereadores pelo Presidente da Câmara, através de comunicação individual e por escrito, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da sessão extraordinária convocada.

§ 3º As sessões extraordinárias podem ser realizadas em qualquer hora do dia, inclusive nos domingos e feriados.

§ 4º As sessões extraordinárias não são remuneradas.

Art. 145. Na sessão extraordinária haverá apenas Ordem do Dia e não se tratará de matéria estranha àquela que houver determinado a sua convocação.

Parágrafo único. Aberta a sessão extraordinária com a presença de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara e não contando, após a tolerância de 15 (quinze) minutos, com a maioria absoluta para discussão e votação das proposições, o Presidente encerrará os trabalhos, determinando a lavratura da respectiva Ata que independerá de aprovação.

Art. 146. Só poderão ser discutidas e votadas nas sessões extraordinárias, as proposições que tenham sido objeto de convocação, sendo admitida na fase inicial de discussão, apreciação de eventuais mensagens aditivas, substitutivos e proposituras de emendas.

Art. 147. Quando não for possível a convocação em sessão, nos termos do § 1º do art. 144, deverá se efetivar por meio eletrônico, através dos endereços eletrônicos indicados pelo Vereador ou por mensagens em aplicativos especificados e cadastrados.

§ 1º Os Vereadores são obrigados a manter cadastro nos sistemas desta Casa de Lei, indicando endereços eletrônicos e número de telefones para efeito de recebimento convocações e intimações, as quais serão efetuadas preferencialmente por esse meio.

§ 2º Depois de 24 (vinte e quatro) horas do recebimento da comunicação, considerar-se-á recebida e lida independentemente de confirmação, devendo o Vereador, na primeira oportunidade, apresentar justa causa para a ausência de confirmação tempestiva do recebimento.

CAPÍTULO VIII
DA SESSÃO LEGISLATIVA EXTRAORDINÁRIA

Art. 148. No período de recesso, a Câmara poderá ser convocada extraordinariamente para tratar de matéria de relevante e inadiável interesse do Município:

I - pelo Presidente;

II - pelo Prefeito;

III - pela maioria absoluta dos Vereadores.

§ 1º O Presidente da Câmara dará conhecimento da convocação aos Vereadores, em sessão ou fora dela.

§ 2º Se a comunicação da convocação aos Vereadores ocorrer fora de sessão, esta deverá ser realizada de forma individual e por escrito, devendo ser encaminhada em até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento do ofício de convocação pelo Presidente.

§ 3º A Câmara será convocada para uma única sessão ou para um período determinado de várias sessões.

§ 4º Se do ofício de convocação não constar o horário da sessão ou das sessões a serem realizadas, será obedecida o previsto neste regimento para as sessões ordinárias.

§ 5º A convocação extraordinária da Câmara implicará a imediata inclusão do projeto, constante da convocação, na Ordem do Dia, dispensadas todas as formalidades regimentais anteriores, inclusive a de parecer das Comissões Permanentes.

§ 6º Se o projeto constante da convocação não contar com emendas ou substitutivos, a sessão será suspensa por 15 (quinze) minutos após a sua leitura e antes de iniciada a fase da discussão, para o oferecimento daquelas proposições acessórias, podendo o prazo ser dispensado a requerimento de qualquer Vereador, se aprovado pelo Plenário de forma unânime.

§ 7º Aplicam-se às sessões extraordinárias no período de recesso, no que couber, as disposições sobre as sessões extraordinárias na sessão legislativa ordinária.

Art. 149. Quando não for possível a comunicação da convocação em sessão, esta deverá ser realizada por meio eletrônico, através dos endereços eletrônicos indicados pelos Vereadores ou por mensagens em aplicativos especificados e cadastrados.

§ 1º Os Vereadores são obrigados a manter cadastro nos sistemas desta Casa de Lei, indicando endereços eletrônicos e número de telefones para efeito de recebimento convocações e intimações, as quais serão efetuadas preferencialmente por esse meio.

§ 2º Depois de 24 (vinte e quatro) horas do recebimento da comunicação, considerar-se-á recebida e lida independentemente de confirmação, devendo o Vereador, na primeira oportunidade, apresentar justa causa para a ausência de confirmação tempestiva do recebimento.

§ 3º Considerando o período de recesso, o Vereador que estiver ausente do Município, desde que comprove o fato, não sofererá nenhum desconto em seu subsídio pela falta na sessão extraordinária.

CAPÍTULO IX
DAS SESSÕES SOLENES

Art. 150. As sessões solenes serão convocadas pelo Presidente ou por deliberação da Câmara, mediante requerimento assinado por maioria absoluta, destinando-se às solenidades e oficiais.

§ 1º Essas sessões poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara e independem de quórum para sua instalação e desenvolvimento.

§ 2º Não haverá expediente, Ordem do Dia, sendo, inclusive, dispensada a verificação de presença.

§ 3º Nas sessões solenes, não haverá tempo determinado para o seu encerramento.

§ 4º Será elaborado, previamente e com ampla divulgação, o programa a ser obedecido na sessão solene, podendo inclusive, usar da palavra autoridades, homenageados e representantes de classe e de associações, sempre a critério da Presidência da Câmara.

§ 5º O ocorrido na sessão solene poderá será registrado em ata, que independerá de deliberação.

§ 6º Independe de convocação a sessão solene de posse e instalação da legislatura.

§ 7º Resoluções da Câmara disporão sobre as sessões solenes de entrega moções, de títulos e outras honrarias.

TÍTULO IV
DAS PROPOSIÇÕES

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 151 - Proposição é toda matéria sujeita à deliberação da Câmara.

§ 1º - As proposições poderão consistir em:

I - emendas à Lei Orgânica do Município de Rio das Pedras;

II - projetos de leis complementares;

III - projetos de leis;

IV - projetos de decreto legislativo;

V - projetos de resolução;

VI - substitutivos;

VII - emendas;

VIII - vetos;

IX - pareceres;

X - requerimentos;

XI - indicações;

XII - moções.

§ 2º - As proposições deverão ser redigidas em termos claros, devendo conter ementa de seu assunto.

CAPÍTULO II
DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES

Art. 152. As proposições de iniciativa dos Poderes Legislativo e Executivo serão protocoladas na Secretaria da Câmara Municipal.

Parágrafo único. As proposições de iniciativa popular obedecerão ao disposto neste Regimento e na Lei Orgânica.

Câmara Municipal de Rio das Pedras
Estado de São Paulo – Brasil
CNPJ: 03.219.351/0001-86
Rua Moraes Barros, 270 – Cep 13390-000 – Rio das Pedras – Fones (19) 3493.8300
http://www.camarariodaspedras.sp.gov.br



CAPÍTULO III
DO RECEBIMENTO DAS PROPOSIÇÕES

Art. 153. A Presidência deixará de receber qualquer proposição:

I - que, aludindo a Lei, Decreto ou Regulamento ou qualquer outra norma legal, não venha acompanhada de seu texto;

II - que, fazendo menção à cláusula de contratos ou de convênios, não os transcreva por extenso;

III - que seja apresentada por Vereador ausente à sessão, salvo requerimento de licença por moléstia devidamente comprovada;

IV - que tenha sido rejeitada ou vetada na mesma sessão legislativa e não seja subscrita pela maioria absoluta da Câmara ou pelo Prefeito;

V - que configure emenda ou substitutivo não pertinente à matéria contida no Projeto;

VI - que constando como mensagem aditiva do Chefe do Executivo, em lugar de adicionar algo ao projeto original, modifique a sua redação, suprima ou substitua em parte ou no todo algum artigo, parágrafo ou inciso;

VII - que contendo matéria de indicação, seja apresentada em forma de requerimento;

VIII - que, nas proposições de autoria do Executivo, não seja encaminhado o arquivo digital editável via e-mail.

Parágrafo único. Da decisão do Presidente caberá recurso, que deverá ser apresentado pelo autor dentro de 05 (cinco) dias, e encaminhado pelo Presidente à Comissão de Justiça e Redação, cujo parecer, em forma de projeto da Resolução, será incluído na Ordem do Dia e apreciado pelo Plenário.

Art. 154. Considerar-se-á autor da proposição, para efeitos regimentais, o seu primeiro signatário, sendo de simples apoio as assinaturas que se seguirem à primeira.

CAPÍTULO IV
DA RETIRADA DAS PROPOSIÇÕES

Art. 155 - A retirada de proposição em curso na Câmara é permitida:

I - quando de autoria de um ou mais Vereadores, mediante requerimento do único signatário ou do primeiro deles;

II - quando de autoria de Comissão, pelo requerimento da maioria de seus membros;

III - quando de autoria da Mesa, mediante requerimento da maioria de seus membros;

IV - quando de autoria do Prefeito, por requerimento subscrito pelo Chefe do Executivo.

§ 1º O requerimento de retirada de proposição só poderá ser recebido antes de iniciada à votação da matéria.

Câmara Municipal de Rio das Pedras
Estado de São Paulo – Brasil
CNPJ: 03.219.351/0001-86
Rua Moraes Barros, 270 – Cep 13390-000 – Rio das Pedras – Fones (19) 3493.8300
http://www.camarariodaspedras.sp.gov.br
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS PEDRAS

§ 2º Se a proposição ainda não estiver incluída na Ordem do Dia, caberá ao Presidente apenas determinar o seu arquivamento.

§ 3º Se a matéria já estiver incluída na Ordem do Dia, caberá ao Plenário à decisão sobre o requerimento.

§ 4º As assinaturas de subscrição coletiva de proposição poderão ser retiradas ou incluídas até o início da eventual votação da matéria, se for o caso, ou até sua leitura, se não for sujeita a deliberação.

CAPÍTULO V
DO REGIME DE TRAMITAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES

Art. 156. As proposições serão submetidas aos seguintes regimes de tramitação:

I - urgência especial;

II - urgência;

III - ordinária.

Art. 157. O regime de urgência especial destina-se à tramitação de proposição que verse sobre matéria de relevante e inadiável interesse do Município.

§ 1º A urgência especial autoriza a dispensa das exigências regimentais do trâmite ordinário, permitida a inclusão automática da proposição na Ordem do Dia para discussão e votação imediata.

§ 2º Se necessário, proceder-se-á à convocação extraordinária da Câmara para o Plenário deliberar sobre proposição em regime de urgência especial.

Art. 158. O regime de urgência implica redução de todos os prazos regimentais pela metade, devendo a Câmara apreciar a proposição no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias úteis.

§ 1º As proposições submetidas ao regime de urgência serão enviadas às Comissões Permanentes competentes pelo Presidente da Câmara no primeiro dia útil subsequente ao da leitura em sessão

§ 2º Findo o prazo, a Comissão competente emitirá o seu parecer e, em seguida, conforme o caso, o processo será enviado à outra Comissão Permanente ou devolvido à Presidência para inclusão na pauta da Ordem do Dia.

Art. 159. Se o Prefeito julgar urgente a medida poderá solicitar que a apreciação do projeto se faça em 45 (quarenta e cinco) dias úteis, contados de seu recebimento na Secretaria Administrativa.

Art. 160. A fixação de prazo, no regime de urgência, deverá sempre ser expressa e poderá ser feita depois da remessa do projeto, em qualquer fase de seu andamento, considerando-se a data do recebimento desse pedido, como termo inicial.

§1º Esgotado o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias úteis sem apreciação pela Câmara, o projeto será colocado na pauta da Ordem do Dia da sessão seguinte, ficando sobrestadas, até que se ultime a votação, todas as demais deliberações legislativas da Câmara.

§ 2º Os prazos previstos neste artigo aplicam-se também aos projetos de lei para os quais se exija aprovação por quórum qualificado.

§ 3º Os prazos fixados neste artigo não correm nos períodos de recesso da Câmara.

§ 4º Os dispostos nos parágrafos anteriores não se aplicam à tramitação dos projetos de codificação.

CAPÍTULO VI
DOS PROJETOS

Seção I
Disposições Preliminares

Art. 161. A Câmara de Vereadores exerce sua função legislativa por meio de:

I - Propostas de Emenda à Lei Orgânica do Município de Rio das Pedras;

II - Projetos de lei complementar;

III - Projetos de lei;

IV - Projetos de decreto legislativo;

V - Projetos de resolução.

Parágrafo único. São requisitos dos projetos:

I - ementa de seu conteúdo;

II - enunciação exclusivamente da vontade legislativa;

III - divisão em artigos numerados, claros e concisos;

IV - menção expressa da revogação das disposições em contrário, quando for o caso;

V - assinatura do autor;

VI – justificativa com exposição circunstanciada dos motivos de mérito que fundamentam a adoção da medida proposta;

Seção II
Da Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal

Art. 162. Proposta de Emenda à Lei Orgânica é a proposição destinada a modificar, suprimir ou acrescentar dispositivos à Lei Orgânica do Município.

Art. 163. A Câmara apreciará proposta de Emenda à Lei Orgânica desde que apresentada por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, pelo Prefeito ou por no mínimo 5% (cinco por cento) do eleitorado do Município.

Art. 164. A proposta de Emenda à Lei Orgânica será submetida a dois turnos de votação, com interstício mínimo de dez dias e será aprovada se obtiver o quórum de (2/3) dois terços dos membros da Câmara em ambas as votações.

Art. 165. Aplicam-se à proposta de Emenda à Lei Orgânica, no que não colidir com o estatuído nesta seção, as disposições regimentais relativas ao trâmite e apreciação dos projetos de lei.

Seção III
Dos Projetos de Lei

Art. 166. Projeto de lei é a proposição que tem por fim regular toda matéria legislativa de competência da Câmara e sujeita à sanção do Prefeito.

Parágrafo único. A iniciativa dos projetos de lei será:

I - do Vereador ou Vereadores;

II - da Mesa da Câmara;

III - do Prefeito;

IV - popular, subscrito por no mínimo 5% (cinco por cento) do eleitorado municipal.

Art. 167. São iniciativas exclusivas do Prefeito as leis que disponham sobre:

I - regime jurídico dos servidores;

II - criação de cargos, empregos e funções na Administração Direta e Autarquias do Município e Fundações;

III - orçamento anual, diretrizes orçamentárias e plano plurianual, bem como a abertura de créditos;

IV - criação, estruturação e atribuições dos órgãos de Administração Direta do Município.

§ 1º Não será admitido aumento da despesa prevista nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, ressalvadas as emendas às leis orçamentárias, na forma deste Regimento.

§ 2º Todo projeto de lei que vier a dispor sobre criação, transformação ou extinção de cargos e funções ou empregos públicos na administração direta ou indireta, o fará de forma exclusiva, não podendo versar sobre outra matéria.

Art. 168. A Câmara apreciará as proposições no prazo máximo de 90 (noventa) dias úteis, contados de seu recebimento na Secretaria da Câmara.

§ 1º Esgotado o prazo sem deliberação pela Câmara, a propositura será incluída na pauta Ordem do Dia, sobrestando-se as demais proposições, para que se ultime a votação, independentemente de parecer das Comissões.

§ 2º O prazo previsto neste artigo não corre no período de recesso da Câmara, nem se aplica aos projetos de codificação.

Art. 169. É de competência exclusiva da Mesa da Câmara a iniciativa dos projetos que versem sobre a organização dos serviços administrativos da Câmara, criação, transformação ou extinção de seus cargos, empregos e função e fixação da respectiva remuneração.

Parágrafo único. Nos projetos de competência exclusiva da Mesa da Câmara não serão admitidas emendas que aumentem a despesa prevista.

Câmara Municipal de Rio das Pedras
Estado de São Paulo – Brasil
CNPJ: 03.219.351/0001-86
Rua Moraes Barros, 270 – Cep 13390-000 – Rio das Pedras – Fones (19) 3493.8300
http://www.camarariodaspedras.sp.gov.br
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS PEDRAS

Art. 170. A matéria constante de projeto de lei rejeitado ou vetado somente poderá constituir objeto de novo projeto na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 171. São de iniciativa popular os projetos de lei de interesse específico do município, da cidade ou de bairros, através da subscrição de, pelo menos, 5% do eleitorado local, atendidas às disposições deste Regimento.

Art. 172. Aplicam-se as mesmas disposições dos Projetos de Lei aos Projetos de Lei Complementar naquilo que não contrariar este Regimento e a Lei Orgânica do Município.

Parágrafo único. Os projetos apresentados como "projetos de lei" serão considerados "projetos de lei ordinária", salvo se disposição legal dispor que a matéria é de "lei complementar".

Seção IV
Dos Projetos de Decreto Legislativo

Art. 173. Projeto de Decreto Legislativo é a proposição de competência privativa da Câmara, que excede os limites de sua economia interna, não sujeita à sanção do Prefeito e cuja promulgação compete ao Presidente da Câmara.

§ 1º Constitui matéria de projeto de decreto legislativo:

I - concessão de licença ao prefeito;

II - cassação do mandato do prefeito e do vice-prefeito;

III - concessão de título de cidadão ou conferir homenagem a pessoas ou instituições que, reconhecidamente, tenham prestados serviços ao Município ou nele se destacado pela atuação exemplar na vida pública e particular, mediante proposta que poderá ser em reunião secreta e aprovação posterior pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

§ 2º Será de exclusiva competência da Mesa a apresentação dos projetos de decreto legislativo a que se refere aos incisos I e II do parágrafo anterior; os demais poderão ser de iniciativa da Mesa, das Comissões ou de Vereadores.

Seção V
Dos Projetos de Resolução

Art. 174. Projeto de Resolução é a proposição destinada a regular assuntos de economia interna da Câmara, de natureza político administrativa e versará sobre a sua estrutura administrativa, a Mesa e os Vereadores.

§ 1º Constitui matéria de Projeto de Resolução:

I - destituição da Mesa ou de qualquer um de seus membros;

II - alterações e reforma do Regimento Interno;

III - julgamento de recursos;

IV - constituição de Comissão de Assuntos Relevantes e de Representação;

V - organização dos serviços administrativos e funcionamento da Câmara;

VI - cassação de mandato de vereador;

Câmara Municipal de Rio das Pedras
Estado de São Paulo – Brasil
CNPJ: 03.219.351/0001-86
Rua Moraes Barros, 270 – Cep 13390-000 – Rio das Pedras – Fones (19) 3493.8300
http://www.camarariodaspedras.sp.gov.br
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS PEDRAS

VII - demais atos de economia interna da Câmara.

§ 2º A iniciativa dos Projetos de Resolução poderá ser da Mesa, das Comissões ou dos Vereadores, sendo exclusiva da Comissão de Justiça e Redação a iniciativa do projeto previsto no inciso III do parágrafo anterior.

Subseção I
Dos Recursos

Art. 175 - Os recursos contra atos do Presidente, da Mesa da Câmara ou de Presidente de Comissão serão interpostos dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da ocorrência, por simples petição dirigida à Presidência.

§ 1º O recurso será encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, para opinar e elaborar projeto de resolução.

§ 2º Apresentado o parecer, em forma de projeto de resolução acolhendo ou denegando o recurso, será o mesmo submetido a uma única discussão e votação, na Ordem do Dia da primeira sessão ordinária a se realizar após a sua leitura.

§ 3º Aprovado o recurso, o recorrido deverá observar a decisão soberana do Plenário e cumpri-la fielmente, sob pena de se sujeitar a processo de destituição.

§ 4º Rejeitado o recurso, a decisão recorrida será integramente mantida.

Seção VI
Dos Substitutivos e Emendas

Art. 176. Substitutivo é o projeto, apresentado por um Vereador ou Comissão para substituir outro já em tramitação sobre o mesmo assunto.

§ 1º Não é permitido ao Vereador ou Comissão apresentar mais de um substitutivo ao mesmo projeto.

§ 2º Apresentando o substitutivo por Comissão competente, será enviado às outras comissões que devam ser ouvidas a respeito e será discutido e votado, preferencialmente antes do projeto original.

§ 3º Apresentado o substitutivo por Vereador, será enviado às Comissões competentes e será discutido e votado, preferencialmente, antes do projeto original.

§ 4º Rejeitado o substitutivo, o projeto original tramitará normalmente.

§ 5º Aprovado o substitutivo, o projeto original ficará prejudicado.

Art. 177. Emenda é a proposição apresentada como acessório de outra.

§ 1º As emendas podem ser supressivas, substitutivas aditivas e modificativas:

I - emenda supressiva é aquela que manda suprimir, em parte ou no todo, o artigo, parágrafo, inciso, alínea, ou item do projeto;

II - emenda substitutiva é a que deve ser colocada em lugar do artigo, parágrafo, inciso, alínea ou item do projeto;

III - emenda aditiva é a que deve ser acrescentada aos termos do artigo, parágrafo, inciso, alínea ou item do projeto;

IV - emenda modificativa é a que se refere apenas à redação do artigo, parágrafo, inciso, alínea ou Item sem alterar a sua substância.

§ 2º As emendas apresentadas serão discutidas e, se aprovadas, o projeto retornará à Comissão de Justiça e Redação para elaboração da Redação final.

§ 3º Quando o projeto for deliberado em duas discussões, se aprovadas às propostas que trata o parágrafo anterior, será elaborado pela comissão competente a nova redação do aprovado.

Art. 178. Os substitutivos e as emendas serão recebidos até a primeira ou única discussão do projeto original.

Art. 179. Não serão aceitos substitutivos ou emendas que não tenham relação direta ou imediata com a matéria da proposição principal.

§ 1º O autor do projeto ao qual o Presidente tiver recebido substitutivo ou emenda estranho ao seu objeto, terá o direito de recorrer ao Plenário da decisão do Presidente.

§ 2º O autor do projeto possuíra idêntico direito de recurso contra ato do Presidente que não receber o substitutivo ou emenda.

§ 3º As emendas que não se referirem diretamente a matéria do projeto serão destacadas para constituírem projetos em separado, sujeitos à tramitação regimental.

§ 4º O substitutivo estranho à matéria do projeto tramitará como projeto novo.

Art. 180. Constitui projeto novo mesmo equiparado a emenda aditiva para fins de tramitação regimental a mensagem aditiva do Chefe do Executivo, que somente pode acrescentar algo ao projeto original e não modificar a sua redação ou suprimir ou substituir, no todo ou em parte, algum dispositivo.

Parágrafo único. A mensagem aditiva somente será recebida até a primeira ou única discussão do projeto original.

CAPÍTULO VII
DOS PARECERES A SEREM DELIBERADOS

Art. 181. Serão discutidos e votados os pareceres das Comissões Processantes, da Comissão de Justiça e Redação e do Tribunal de Contas, nos seguintes casos:

I - das Comissões Processantes:

a) no processo de destituição de membros da Mesa;

b) no processo de cassação de Prefeito e Vereadores.

II – da Comissão de Justiça e Redação:

a) que concluírem pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de algum projeto.

III - do Tribunal de Contas, sobre as contas do Prefeito;

§ 1º Os pareceres das Comissões serão discutidos e votados na Ordem do Dia da sessão de sua apresentação.

§ 2º Os pareceres do Tribunal de Contas serão discutidos e votados segundo o previsto no Título pertinente deste Regimento.

Câmara Municipal de Rio das Pedras
Estado de São Paulo – Brasil
CNPJ: 03.219.351/0001-86
Rua Moraes Barros, 270 – Cep 13390-000 – Rio das Pedras – Fones (19) 3493.8300
http://www.camarariodaspedras.sp.gov.br



CAPÍTULO VIII
DOS REQUERIMENTOS

Art. 182. Requerimento é todo pedido verbal ou escrito formulado sobre qualquer assunto, que implique decisão ou resposta.

Parágrafo único. Tomam a forma de requerimento escrito, mas independem de decisão, os seguintes atos:

I - retirada de proposição ainda não incluída na Ordem do Dia;

II - constituição de Comissão Especial de inquérito, desde que formulada por 1/3 (um terço) dos vereadores da Câmara;

III - verificação de presença;

IV - verificação nominal de votação;

V - votação, em plenário de emenda ao projeto de orçamento aprovado ou rejeitado na Comissão de Finanças e Orçamento, desde que formulado por 1/3 (um terço) dos vereadores.

Art. 183. Serão decididos pelo Presidente da Câmara e formulados verbalmente, os requerimentos que solicitem:

I - a palavra ou a desistência;

II - permissão para falar sentado;

III - leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;

IV - interrupção do discurso do orador, nos casos previstos neste Regimento;

V - a palavra, para declaração de voto.

Art. 184. Serão decididos pelo Presidente da Câmara, e escritos, os requerimentos que solicitem:

I - transcrição em ata de declaração de voto formulada por escrito;

II - inserção de documento em ata;

III - desarquivamento de projetos;

IV - requisição de documentos ou processos relacionados com alguma proposição;

V - audiência de Comissão, quando o pedido for apresentado por outra;

VI - juntada ou desentranhamento de documentos;

VII - informações, em caráter oficial, sobre atos da Mesa, da Presidência, ou da Câmara;

VIII - requerimento de reconstituição de Processos.

Art. 185. Serão decididos pelo Plenário e formulados verbalmente os requerimentos que solicitem:

I - retificação de ata;

II - invalidação da ata, quando impugnada;

III - dispensa de leitura de determinada matéria, ou de todas as constituintes do Expediente ou da Redação Final;

IV - adiantamento da discussão ou da votação de qualquer proposição;

V- preferência na discussão ou na votação de uma proposição sobre outra;

VI - dispensa de discussão nos termos do Art. 200 deste Regimento;

VII - destaque de matéria para votação;

VIII - reabertura de discussão;

IX- prorrogação do prazo de suspensão da reunião.

Art. 186. Serão decididos pelo Plenário e escritos, os requerimentos que solicitem:

I - vista de processo;

II - retirada de proposição já incluída na Ordem do Dia formulada pelo seu autor;

III - pedido de informações ao Executivo.

Parágrafo único - Os requerimentos de que trata este artigo serão apresentados, discutidos e votados no Expediente das sessões.

Art. 187. O requerimento verbal de adiamento da discussão ou votação e o requerimento escrito de vista de processos devem ser formulados por prazo determinado, devendo coincidir o seu término com a data da reunião ordinária subsequente.

CAPÍTULO IX
DAS INDICAÇÕES

Art. 188. Indicação é o ato escrito em que o Vereador sugere medida de interesse público às autoridades competentes.

Art. 189. As indicações apresentadas serão lidas em Plenário e remetidas ao destinatário independentemente de deliberação.

§ 1º As indicações devem ser protocoladas até 24 (vinte e quatro) horas antes da sessão ordinária para inclusão no Expediente.

§ 2º As indicações serão mantidas em arquivos próprios e digitais.

CAPÍTULO X
DAS MOÇÕES

Art. 190. Moções são proposições da Câmara a favor ou contra determinado assunto ou de pesar por falecimento.

§ 1º As Moções podem ser de:

I - protesto;

II - repúdio;

III - apoio;

IV - congratulações e aplausos ou louvor;

V - apelo;

VI - pesar por falecimento.

§ 2º As Moções serão lidas e discutidas na leitura da Expediente, sendo dispensadas de votação, e enviadas a quem de direito.

§ 3º A entrega das moções não serão feitas em sessões ordinárias.

§ 4º Não caberá moção de apelo quando o objetivo por ela visado possa ser atingido mediante indicação.

CAPÍTULO XI
DOS DEBATES E DAS DELIBERAÇÕES

Seção I
Disposições Preliminares

Subseção I
Da Prejudicabilidade

Art. 191. Na apreciação pelo Plenário consideram-se prejudicadas e assim serão declaradas pelo Presidente, que determinará ser arquivamento:

I - a discussão ou votação de qualquer projeto idêntico a outro que já tenha sido aprovado:

II - a proposição original, com as respectivas emendas, quando tiver substitutivo aprovado;

III - a emenda de matéria idêntica à outra já aprovada ou rejeitada;

IV - o requerimento com a mesma finalidade já aprovado, ou rejeitado, salvo se consubstanciar reiteração de pedido não atendido ou resultante de modificação da situação de fato anterior.

Subseção II
Do Destaque

Art. 192. Destaque é o ato de separar do texto um dispositivo ou uma emenda a ele apresentada, para possibilitar a sua apreciação isolada pelo Plenário.

Art. 193. Em relação ao destaque, serão obedecidas as seguintes normas:

I - o requerimento deve ser formulado até ser anunciada a votação da proposição, se o destaque atingir alguma de suas partes ou emendas;

II - não será permitido destaque de expressão cuja retirada invertida o sentido da proposição ou a modifique substancialmente;

III - o destaque será possível quando o texto, destacado possa ajustar-se à proposição em que deva ser integrado e forme sentido completo;

IV - concedido o destaque para votação em separado, submeter-se-á a votos, primeiramente, a matéria principal e, em seguida, a destacada, que somente integrará o texto se for aprovada;

V - a votação do requerimento de destaque para projeto em separado procederá à deliberação sobre a matéria principal;

VI - o pedido de destaque de emenda para ser votada separadamente, ao final, deve ser feito antes de anunciada a votação;

VII - concedido o destaque para projeto em separado, o Autor oferecerá o texto com que deverá tramitar o novo projeto, na mesma reunião;

VIII - havendo retirada do requerimento de destaque, a matéria voltará ao grupo a que pertencer.

IX - considerar-se-á insubsistente o destaque se, anunciada a votação de dispositivo ou emenda destacada, o Autor do requerimento não pedir a palavra para encaminhá-la, voltando à matéria ao texto ou grupo a que pertencia;

X - em caso de mais de um requerimento de destaque, poderão os pedidos ser votados em bloco, se requerido por Líder e aprovado pelo Plenário.

Parágrafo único. O destaque deve ser requerido por Vereador e aprovado pelo Plenário e implicará a preferência na discussão e na votação da emenda ou do dispositivo destacado sobre os demais do texto original.

Subseção III
Da Preferência

Art. 194. Preferência é a primazia na discussão ou na votação de uma proposição sobre outra, mediante requerimento por escrito, aprovado pelo Plenário.

Parágrafo único. Terá preferência para discussão à votação independentemente de requerimento, as emendas supressivas, os substitutivos, o requerimento de licença de vereador o decreto legislativo concessivo de licença ao Prefeito e o requerimento de adiantamento que marque prazo menor.

Art. 195. Será permitido a qualquer vereador, antes de iniciada a Ordem do Dia, requerer preferência para votação ou discussão de uma proposição.

§ 1º Quando os requerimentos de preferência excederem a 3 (três), o Presidente, se entender que isso pode tumultuar a ordem dos trabalhos, verificará, por consulta se a Câmara admite modificações da Ordem do Dia.

§ 2º Admitida a modificação, os requerimentos aprovados serão considerados um a um, na ordem de sua apresentação.

§ 3º Recusada a modificação na Ordem do Dia, considerar-se-ão prejudicados todos os requerimentos de preferência apresentados, não se recebendo nenhum outro na mesma reunião.

§ 4º A matéria que tenha preferência solicitada pelo Colégio de Líderes será apreciada logo após as proposições em regime especial.

Subseção IV
Do Pedido de Vistas

Art. 196. O Vereador poderá requerer vistas de processo relativo a qualquer proposição, desde que esteja no regime de tramitação ordinária.

Parágrafo único. O requerimento de vistas deve ser escrito e deliberado pelo Plenário, não podendo o seu prazo exceder o período de 05 (cinco) dias.

Câmara Municipal de Rio das Pedras
Estado de São Paulo – Brasil
CNPJ: 03.219.351/0001-86
Rua Moraes Barros, 270 – Cep 13390-000 – Rio das Pedras – Fones (19) 3493.8300
http://www.camarariodaspedras.sp.gov.br

Subseção V
Do Adiantamento

Art. 197. O requerimento de adiantamento da discussão ou da votação de qualquer proposição estará sujeito à deliberação do Plenário e somente poderá ser proposto no início da Ordem do Dia ou durante a discussão da proposição a que se refere.

§ 1º A apresentação do requerimento não pode interromper o orador que estiver com a palavra e o adiantamento deve ser proposto por tempo determinado, contado em reuniões.

§ 2º Apresentados 02 (dois) ou mais requerimentos de adiantamento, será votado, de preferência, o que marcar menor tempo.

§ 3º Somente será admissível o requerimento de adiantamento da discussão ou da votação de projetos, quando estes estiverem sujeitos a regime, de tramitação ordinária.

Seção II
Das Discussões

Art. 198. Discussão é a fase dos trabalhos destinada ao debate em Plenário.

§1º A discussão será feita sobre o conjunto da proposição, das emendas e substitutivos, se houver.

§ 2º O Presidente, aquiescendo o Plenário, poderá anunciar o debate por títulos, capítulos, seções ou grupos de artigos.

§ 3º Serão submetidos a dois turnos de discussão e votação com intervalo mínimo de quarenta e oito horas entre eles:

I - os projetos relativos à criação de cargos e sua estrutura administrativa;

II - os projetos de lei do plano plurianual, de diretrizes orçamentárias e orçamento anual.

III - os projetos de codificação.

§ 4º As propostas de Emenda à Lei Orgânica serão submetidas a dois turnos de discussão e votação com intervalo mínimo de dez dias entre eles.

§5º Todas as demais proposições serão submetidas a turno único de discussão e votação.

Art. 199. A proposição com a discussão encerrada na legislatura anterior terá sempre a discussão reaberta para receber novas emendas e substitutivo.

Art. 200. A proposição com todos os pareceres favoráveis poderá ter a discussão dispensada por deliberação do Plenário, mediante requerimento de qualquer Vereador.

Parágrafo único. A dispensa da discussão deverá ser requerida ao ser anunciada a matéria e não prejudica a apresentação de emendas e substitutivo.

Art. 201. Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem, cumprindo aos Vereadores atender às seguintes determinações regimentais:

I - falar em pé, salvo quando enfermo, devendo, nesse caso, requerer ao Presidente autorização para falar sentado;

II - dirigir-se sempre ao Presidente da Câmara, voltando para a Mesa, salvo quando responder a aparte.

Câmara Municipal de Rio das Pedras
Estado de São Paulo – Brasil
CNPJ: 03.219.351/0001-86
Rua Moraes Barros, 270 – Cep 13390-000 – Rio das Pedras – Fones (19) 3493.8300
http://www.camarariodaspedras.sp.gov.br



III - não usar da palavra sem solicitar, e sem receber consentimento do Presidente;

IV - referir-se ou dirigir-se a outro Vereador pelo tratamento de Senhor ou Excelência.

Art. 202. O Presidente solicitará ao orador, por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer Vereador que interrompa o seu discurso, nos seguintes casos:

I - para leitura de requerimento de Urgência Especial;

II - para comunicação importante à Câmara;

III - para recepção de Visitantes;

IV - para votação de requerimento de prorrogação da reunião;

V - para atender ao pedido de palavra pela ordem, para propor questão de ordem regimental.

Art. 203. Os Vereadores que desejam discutir proposição incluída na Ordem do Dia devem inscrever-se previamente na Mesa, antes do início da discussão.

§ 1º Os oradores terão a palavra na ordem de inscrição, alternadamente a favor e contra.

§ 2º Permitida a permuta de inscrição entre os Vereadores, mas os que não se encontrarem presentes na hora da chamada perderão definitivamente a inscrição.

§ 3º O primeiro subscritor de projeto de iniciativa popular, ou quem este houver indicado para defendê-lo, falará anteriormente aos oradores inscritos para seu debate, transformando-se a Câmara, nesse momento sob a direção de seu presidente, em Comissão Geral.

Art. 204. Quando mais de um Vereador pedir a palavra simultaneamente, sobre o mesmo assunto, o Presidente deverá concedê-la na seguinte ordem, observadas as demais exigências regimentais:

I - ao autor da proposição;

II - aos Presidentes das Comissões Permanentes;

III - ao autor da emenda;

IV - a Vereador contrário a matéria em discussão;

V - a Vereador favorável à matéria em discussão.

§ 1º Os Vereadores, ao se inscreverem para a discussão, deverão declarar-se favoráveis ou contrários à proposição em debate, para que um orador favorável suceda, sempre que possível, um contrário, e vice-versa.

§ 2º Na hipótese de todos os Vereadores inscritos para a discussão de determinada proposição serem a favor dela ou contra ela, ser-lhes-á dada a palavra na ordem prevista nos incisos de I a V do deste artigo.

§ 3º A discussão de proposição com todos os pareceres favoráveis só poderá ser iniciada por orador que a combata.

Subseção I
Dos Apartes

Câmara Municipal de Rio das Pedras
Estado de São Paulo – Brasil
CNPJ: 03.219.351/0001-86
Rua Moraes Barros, 270 – Cep 13390-000 – Rio das Pedras – Fones (19) 3493.8300
http://www.camarariodaspedras.sp.gov.br
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS PEDRAS

Art. 205. Aparte é a interrupção do Orador pela indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate.

§ 1º O aparte deve ser expresso em termos corteses e não poderá exceder o tempo de dois minutos.

§ 2º Não serão permitidos apartes paralelos, sucessivos ou sem licença do orador.

§ 3º Não é permitido apartear o Presidente nem o orador que fala pela Ordem, em explicação pessoal, para encaminhamento de votação ou declaração de voto.

§ 4º Quando o orador negar o direito de apartear, não lhe será permitido dirigir-se diretamente ao Vereador que solicitou o aparte.

Subseção II
Dos Prazos das Discussões

Art. 206. O Vereador terá os seguintes prazos para discussão:

I - 15 (quinze) minutos com apartes:

a) vetos;

b) projetos.

II - 10 (dez) minutos com apartes:

a) pareceres;

b) redação final;

c) requerimentos;

d) moções;

e) acusação ou defesa no processo de cassação do Prefeito e Vereadores.

§ 1º Nos pareceres das Comissões Processantes exarados nos processos de destituição, o relator e o membro da Mesa denunciado terão o prazo de 30 (trinta) minutos cada um nos processos de cassação do Prefeito e Vereadores o denunciado terá o prazo de uma hora para defesa.

§ 2º Na discussão de matérias constantes da Ordem do Dia, será permitida a cessão de tempo para os oradores.

Subseção III
Do Encerramento e Reabertura da Discussão

Art. 207. O encerramento da discussão dar-se-á:

I - por inexistência de solicitação da palavra;

II - pelo decurso dos prazos regimentais;

III - o requerimento de qualquer vereador, mediante de liberação do plenário.

Parágrafo único. Só poderá ser requerido o encerramento da discussão, quando sobre a matéria tenham falado pelo menos dois vereadores.

Art. 208. O requerimento de reabertura da discussão somente será admitido se apresentado por 2/3 (dois terços) dos Vereadores.

Seção III
Das Votações

Subseção I
Disposições Preliminares

Art. 209. Votação é o ato complementar da discussão através do qual o Plenário manifesta a sua vontade a respeito da aprovação ou rejeição da matéria.

§ 1º Considera-se iniciada a fase de votação no momento em que o Presidente declara encerrada a discussão.

§ 2º A discussão e a votação de matéria pelo Plenário, constante da Ordem do Dia, só poderão ser efetuadas com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 3º Aplica-se às matérias sujeitas à votação no Expediente o disposto no presente artigo.

§ 4º Quando, no curso de uma votação, esgotar-se o tempo destinado à reunião, esta será prorrogada, independentemente de requerimento, até que se conclua a votação da matéria ressalvada a hipótese da falta de número para a deliberação, caso em que a reunião será encerrada imediatamente.

Art. 210. O Vereador presente à reunião não poderá escusar-se de votar, porém, deverá abster-se quando tiver interesse pessoal na deliberação, sob pena de nulidade da votação quando seu voto for decisivo.

§ 1º O Vereador que se considerar impedido de votar, nos termos do presente artigo, fará a devida comunicação ao Presidente, que deverá providenciar a convocação do respectivo suplente para efeito de quórum.

§ 2º O impedimento poderá ser arguido por qualquer Vereador, cabendo a decisão ao Presidente.

Art. 211. Os projetos serão sempre votados englobadamente, salvo requerimento de destaque.

Art. 212. Quando a matéria for submetida a dois turnos de discussão e votação, ainda que rejeitada no primeiro, deverá obrigatoriamente passar pelo segundo turno, prevalecendo o resultado deste último.

Subseção II
Do Quórum de Aprovação

Art. 213. As deliberações do Plenário serão tomadas:

I - por maioria simples de votos;

II - por maioria absoluta de votos;

III - por 2/3 (dois terços) dos votos da Câmara.

§ 1º As deliberações, salvo disposições em contrário, serão tomadas por maioria simples de votos, presente a maioria dos Vereadores.

Câmara Municipal de Rio das Pedras
Estado de São Paulo – Brasil
CNPJ: 03.219.351/0001-86
Rua Moraes Barros, 270 – Cep 13390-000 – Rio das Pedras – Fones (19) 3493.8300
http://www.camarariodaspedras.sp.gov.br
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS PEDRAS

§ 2º A maioria simples corresponde a mais da metade apenas dos Vereadores presentes à reunião.

§ 3º A maioria absoluta corresponde ao primeiro número inteiro acima da metade de todos os membros da Câmara.

§ 4º No cálculo do quórum qualificado de 2/3 (dois terços) dos votos da Câmara, serão considerados todos os Vereadores presentes ou ausentes, devendo as frações serem desprezadas, adotando-se como resultado o primeiro número inteiro superior.

Art. 214. Dependerão do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara as proposições relativas às seguintes matérias:

I - Código Tributário do Município;

II - Código de Obras e Edificações;

III - Estatuto dos Funcionários Municipais;

IV - Código de Posturas;

V - Lei de Zoneamento;

VI - Lei de Parcelamento de solo;

VII - Plano Diretor;

VIII - Código Sanitário.

IX - Regimento Interno da Câmara;

X - Criação de cargos e aumento de vencimentos de servidores municipais, do Legislativo e do Executivo.

XI - concessão de título de cidadania honorária ou qual quer outra honorária ou homenagem pessoal;

XII - alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos;

Art. 215. Dependerão do voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara as proposições relativas às seguintes matérias:

I - alteração da Lei Orgânica do Município;

II - concessão de serviços;

III - concessão de direito real de uso;

IV - alienação de bens imóveis;

V - aquisição de bens imóveis por doação com encargos;

VI - obtenção de empréstimos de particular;

VII - realização de reunião secreta;

VIII - rejeição de parecer prévio do Tribunal de Contas;

IX - aprovação de representação, solicitando a alteração do nome do Município;

X - cassação de Prefeito e Vereador;

XI - projeto de resolução de destituição de membro da Mesa.

Subseção III
Do Encaminhamento da Votação

Art. 216. A partir do instante em que o Presidente da Câmara declarar a matéria já debatida e com discussão encerrada, poderá ser solicitada a palavra para encaminhamento da votação.

§ 1º No encaminhamento da votação, será assegurado aos líderes das bancadas falar apenas uma vez, por cinco minutos, para propor ao Plenário a rejeição ou a aprovação da matéria a ser votada, sendo vedados os apartes.

§ 2º Ainda que haja no processo, substitutivos ou emendas haverá apenas um encaminhamento de votação que versará todas as peças do processo.

Subseção IV
Dos Processos de Votação

Art. 217. São dois os processos de votação:

I - Nominal;

II - Secreto.

§ 1º O processo nominal de votação consiste na contagem dos votos favoráveis e contrários, respondendo os Vereadores "sim ou não"; à medida que forem chamados pelo 1° Secretário em ordem alfabética.

§ 2º Proceder-se-á, obrigatoriamente, à votação nominal para:

I - votação dos pareceres do Tribunal de Contas, sobre as contas do Prefeito e da Mesa;

II - composição das Comissões Permanentes;

III - votação de todas as proposições que exijam quórum de maioria absoluta ou quórum de 2/3 (dois terços) para sua aprovação.

§ 3º É facultado ao Vereador retardatário expressar seu voto enquanto não for proclamado o resultado de uma votação.

§ 4º O Vereador poderá retificar seu voto antes de proclamado o resultado.

§ 5º As dúvidas quanto ao resultado proclamado só poderão ser suscitadas e deverão ser esclarecidas antes de iniciada a discussão de nova matéria, ou, se for o caso, antes de se passar à nova fase da sessão ou de se encerrar a Ordem do Dia.

§ 6º O processo de votação secreta será utilizado facultativamente para apreciação de decreto legislativo concessivo de título de cidadania honorária ou qualquer outra honraria ou homenagem.

§ 7º A votação secreta consiste na distribuição de cédulas aos Vereadores votantes e o recolhimento dos votos em urna, ou quaisquer outros receptáculos que assegurem o sigilo da votação, obedecendo-se o seguinte procedimento:

I - constatação pelo Presidente do quórum de maioria absoluta, necessário ao prosseguimento da sessão;

II - distribuição de 1 (uma) cédula a cada Vereador votante, feita de material opaco e facilmente dobrável, contendo as palavras "SIM" e "NÃO", que possibilite a marcação da escolha do votante;

III - apuração, mediante a leitura dos votos pelo Presidente ou vereadores designados, que farão a contagem;

IV - proclamação do resultado pelo Presidente.

Art. 218. A votação nominal poderá ser feita por sistema eletrônico de votos, obedecidas às instruções estabelecidas pela Mesa para sua utilização.

Parágrafo único. Concluída a votação, encaminhar-se-á à Mesa a respectiva folha de votação, que conterá os seguintes registros:

I - data e hora em que se processou a votação.

II - a matéria objeto da votação;

III - o nome de quem presidiu a votação;

IV - o resultado da votação;

V - os nomes dos Vereadores votantes, discriminando-se os que votaram a favor, os que votaram contra e os que abstiveram.

Subseção V
Verificação da Votação

Art. 219. Se algum Vereador tiver dúvida quanto ao resultado da votação nominal proclamado pelo Presidente, poderá requerer a verificação da folha de votação.

Parágrafo único. Só poderão ser feitas e aceitas reclamações quanto ao resultado de votação antes de ser iniciada a discussão ou votação de nova matéria.

Subseção VI
Da Declaração de Voto

Art. 220. Declaração de voto é o pronunciamento do Vereador sobre os motivos que o levaram a manifestar-se contra ou favoravelmente a matéria votada.

Art. 221. A declaração de voto far-se-á depois de concluída a votação da matéria, se aprovado o requerimento pelo Presidente.

§ 1º Em declaração de voto, cada Vereador dispõe de cinco minutos, sendo vedados os apartes.

§ 2º Quando a declaração de voto estiver formulada por escrito, poderá o Vereador requerer a sua inclusão ou transcrição na ata da reunião, em inteiro teor.

CAPÍTULO XII
DA REDAÇÃO FINAL

Art. 222. Ultimada a fase da votação, se a proposição houver substitutivo ou emenda aprovados, será enviada à Comissão de Justiça e Redação para elaborar a Redação Final.

Câmara Municipal de Rio das Pedras
Estado de São Paulo – Brasil
CNPJ: 03.219.351/0001-86
Rua Moraes Barros, 270 – Cep 13390-000 – Rio das Pedras – Fones (19) 3493.8300
http://www.camarariodaspedras.sp.gov.br
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS PEDRAS

§ 1º A Redação Final poderá ser votada na mesma sessão em que as emendas e o projeto for aprovado, desde que consultado o plenário e aprovado de forma unânime pelos Vereadores presentes.

§ 2º Na hipótese do § 1º, o Presidente suspenderá a sessão para elaboração imediata da Redação Final.

Art. 223. A redação final será discutida e votada depois de lida em Plenário, podendo ser dispensada a leitura, a requerimento de qualquer Vereador.

§ 1º Somente serão admitidas emendas à Redação Final para corrigir contradição evidente.

§ 2º Aprovada qualquer emenda ou rejeitada a Redação Final, a proposição voltará à Comissão de Justiça e Redação para a elaboração de nova Redação Final.

Art. 224. Se, após a aprovação da Redação Final e até a expedição do autógrafo, verificar-se inexatidão do texto, a Mesa procederá à respectiva correção, da qual dará conhecimento ao Plenário. Não havendo impugnação considerar-se-á aceita a correção, e, caso contrário será reaberta a discussão para a decisão final do Plenário.

Parágrafo único. Aplicar-se-á o mesmo critério deste artigo aos projetos, sem emendas, nos quais, até a elaboração do autógrafo, verificar-se inexatidão do texto.

CAPÍTULO XIII
DO AUTÓGRAFO

Art. 225. Autógrafo é o texto final do projeto aprovado pela Câmara de Vereadores e que será encaminhado ao Poder Executivo para sanção.

§ 1º Os autógrafos, antes de serem remetidos ao Prefeito e arquivados na Secretaria da Câmara, deverão ser assinados pelos Membros da Mesa;

§ 2º Os membros da Mesa não poderão se recusar a assinar o autógrafo, sob pena de destituição.

CAPÍTULO XIV
DA SANÇÃO

Art. 226. O projeto de Lei aprovado pela Câmara será enviado no prazo de 10 (dez) dias úteis pelo seu Presidente ao Prefeito Municipal.

Art. 227. O Prefeito, dentro de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento do autógrafo, deverá sancionar a lei.

Art. 228. Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento do respectivo autógrafo, o silêncio do Prefeito importará sanção tácita.

Parágrafo único. Se Prefeito não promulgar a Lei em 2 (dois) dias úteis depois de decorrido o prazo do caput, o Presidente da Câmara a promulgará em 2 (dois) dias, e, se esse não o fizer, o Vice-Presidente deverá fazê-lo no mesmo prazo.

Câmara Municipal de Rio das Pedras
Estado de São Paulo – Brasil
CNPJ: 03.219.351/0001-86
Rua Moraes Barros, 270 – Cep 13390-000 – Rio das Pedras – Fones (19) 3493.8300
http://www.camarariodaspedras.sp.gov.br



CAPÍTULO XV
DO VETO

Art. 229. Se o Prefeito tiver exercido o direito de veto, parcial ou total, dentro do prazo de 15 (quinze) dias úteis por julgar o projeto inconstitucional, ilegal ou contrário ao interesse público, o Presidente da Câmara deverá ser comunicado dentro de 48 (quarenta e oito) horas do aludido ato, a respeito dos motivos do veto.

§ 1º Recebido o veto pelo Presidente da Câmara, será encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, que poderá solicitar audiência de outras Comissões.

§ 2º As Comissões têm o prazo conjunto e improrrogável de 10 (dez) dias úteis para a manifestação.

§ 3º Se a Comissão de Justiça e Redação não se pronunciar no prazo indicado, a Presidência da Câmara incluirá a proposição na pauta da Ordem do Dia da reunião independentemente de parecer.

§ 4º O veto deverá ser apreciado pela Câmara dentro de 15 (quinze) dias úteis a contar de seu recebimento na Secretaria Administrativa.

§ 5º Esgotado sem deliberação o prazo estabelecido no § 4º, o veto será incluído na pauta da Ordem do Dia da primeira sessão subsequente automaticamente, sobrestadas as demais proposições, até sua votação final, ressalvadas as matérias de tramitação urgente.

§ 6º O Presidente poderá convocará sessões extraordinárias para deliberação do veto, se necessário.

§ 7º O veto será apreciado em turno único de discussão e votação, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos membros da Câmara de Vereadores.

§ 8º Se o veto não for mantido, o projeto será enviado para promulgação pelo Prefeito.

§ 9º O prazo previsto no § 4º não corre nos períodos de recesso.

CAPÍTULO XVI
DA PROMULGAÇÃO E DA PUBLICAÇÃO

Art. 230. Os Projetos de Decretos Legislativos e os Projetos de Resoluções aprovados serão promulgados e publicados pelo Presidente da Câmara.

Art. 231. As leis serão promulgadas e publicadas pelo Presidente da Câmara nas seguintes hipóteses:

I – se houver sanção tácita, nos termos do art. 228, parágrafo único;

II - se o veto for rejeitado pela Câmara de Vereadores e o Prefeito não promulgar a lei no prazo de 2 (dois) dias úteis, o Presidente da Câmara deverá promulgá-la e se este não o fizer em igual prazo, caberá ao Vice-Presidente.

Art. 232. Para a promulgação e a publicação de lei com sanção tácita ou por rejeição de veto total, utilizar-se-á a numeração subsequente àquela existente na Prefeitura Municipal. Quando se tratar de veto parcial, a lei terá o mesmo número do texto anterior a que pertence.

Câmara Municipal de Rio das Pedras
Estado de São Paulo – Brasil
CNPJ: 03.219.351/0001-86
Rua Moraes Barros, 270 – Cep 13390-000 – Rio das Pedras – Fones (19) 3493.8300
http://www.camarariodaspedras.sp.gov.br
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS PEDRAS

CAPÍTULO XVII
DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL

Seção I
Dos Códigos

Art. 233. Código é a reunião de disposições legais sobre a mesma matéria, de modo orgânico e sistemático, visando a estabelecer os princípios gerais do sistema adotado e a prover, completamente, a matéria tratada.

Art. 234. Os projetos de códigos, depois de apresentados ao Plenário serão publicados, remetendo-se cópia à Secretaria Administrativa, onde permanecerá a disposição dos Vereadores, sendo, após, encaminhados à Comissão de Justiça e Redação.

§ 1º Durante o prazo de 10 (dez) dias, poderão os Vereadores encaminhar à Comissão emendas a respeito.

§ 2º A Comissão terá mais 10 (dez) dias, para exarar parecer ao projeto e às emendas apresentadas.

§ 3º Decorrido o prazo, ou antes do seu fim se a Comissão antecipar o seu parecer, entrará o processo para a pauta da Ordem do Dia.

Art. 235. Na primeira discussão, o projeto será discutido e votado por capítulo, salvo requerimento de destaque, aprovado pelo Plenário.

§ 1º Aprovados o primeiro turno de discussão e votação, com emendas, voltará à Comissão de Justiça e Redação por mais de 10 (dez) dias, para incorporação das mesmas ao texto do projeto original.

§ 2º Encerrado o primeiro turno de discussão e votação, seguir-se-á a tramitação dos demais projetos, sendo encaminhado às Comissões de Mérito.

Art. 236. Não se fará tramitação simultânea de mais de dois projetos de código.

Parágrafo único. A mesa só receberá projeto de Lei para tramitação na forma deste capítulo, quando a matéria, por sua complexidade ou abrangência, deva ser apreciada como código.

Art. 237. Não se aplicará o regime deste capítulo aos projetos que cuidam de alteração parcial de Códigos.

Seção II
Do Orçamento

Art. 238. Leis de iniciativa do Poder Executivo observarão os preceitos estabelecidos na Constituição Federal:

§ 1º O plano plurianual;

§ 2º As diretrizes orçamentárias;

§ 3º Os orçamentos anuais.

Câmara Municipal de Rio das Pedras
Estado de São Paulo – Brasil
CNPJ: 03.219.351/0001-86
Rua Moraes Barros, 270 – Cep 13390-000 – Rio das Pedras – Fones (19) 3493.8300
http://www.camarariodaspedras.sp.gov.br

Art. 239. Se a Câmara de Vereadores não receber as propostas orçamentárias citadas no artigo anterior nos prazos estabelecidos em lei, a Câmara considerará como proposta as leis do orçamento vigente.

Art. 240. Recebido os projetos de leis orçamentárias, o Presidente da Câmara, depois de lido em Plenário, determinará a remessa à Comissão de Finanças e Orçamento, que ficará responsável em realizar audiências públicas e, na sequência, deverá abrir prazo de 07 (sete) dias úteis para receber as emendas apresentadas pelos Vereadores.

Art. 241. Em seguida à publicação, os projetos irão à Comissão de Justiça e Redação e após Finanças e Orçamentos, que receberão as Emendas apresentadas.

Art. 242. A Comissão de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento terão mais de 10 (dez) dias cada uma para emitir os pareceres sobre os projetos de lei orçamentária e a sua decisão sobre as emendas.

Art. 243. Será final o pronunciamento das comissões de Justiças e Redação e Finanças e Orçamento sobre as emendas, salvo se um terço (1/3) dos membros da Câmara de Vereadores requererem ao Presidente a votação em Plenário, sem discussão de emenda aprovada ou rejeitada na Comissão.

Art. 244. Se não houver emendas, o projeto será incluído na Ordem do Dia na primeira reunião, sendo vedada a apresentação de emendas no Plenário. Em havendo emendas anteriores, será incluído na primeira reunião, após a publicação do parecer e das emendas.

Art. 245. Se as Comissões de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento não observarem os prazos a elas estipulados nos artigos anteriores, os projetos serão incluídos na Ordem do Dia da Sessão seguinte como item único, independente de parecer, inclusive de relator especial.

Art. 246. As sessões nas quais se discutem o orçamento terão a Ordem do Dia preferencialmente preservada a esta matéria.

§ 1º Tanto em primeiro como em segundo turno de discussão e votação o Presidente da Câmara poderá prorrogar as sessões para a discussão e votação da matéria, desde que seja aprovada pelo Plenário.

§ 2º A Câmara funcionará, se necessário, em sessões extraordinárias, de modo que a discussão e votação do orçamento estejam concluídas até prazo estipulado por lei complementar, sob a pena de ultrapassada esta data, o projeto ser promulgado pelo Prefeito, no original.

§ 3º No primeiro e no segundo turno serão votadas primeiramente as emendas, uma a uma, depois o projeto.

§ 4º Terão preferência na discussão os relatores das Comissões de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento e os autores das emendas.

Art. 247. O Prefeito poderá enviar mensagem à Câmara para propor a modificação dos projetos de lei orçamentários, enquanto não estiver incluída a votação da parte cuja alteração for proposta.

Art. 248. O orçamento plurianual terá suas dotações anuais incluídas no orçamento de cada exercício.

Câmara Municipal de Rio das Pedras
Estado de São Paulo – Brasil
CNPJ: 03.219.351/0001-86
Rua Moraes Barros, 270 – Cep 13390-000 – Rio das Pedras – Fones (19) 3493.8300
http://www.camarariodaspedras.sp.gov.br
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS PEDRAS

Parágrafo único. Através de proposição devidamente justificado, o Prefeito poderá, a qualquer tempo, propor à Câmara a revisão do Orçamento Plurianual, assim como acréscimo de exercício para substituir os já vencidos.

Art. 249. Aplicam-se aos projetos de leis orçamentárias, no que contrariar o disposto neste capítulo, as regras do processo legislativo.

TÍTULO V
DO JULGAMENTO DAS CONTAS DO PREFEITO E DA MESA

CAPÍTULO I
DO PROCEDIMENTO DO JULGAMENTO

Art. 250. Recebidos os processos do Tribunal de Contas do Estado, com os respectivos pareceres prévios a respeito da aprovação ou rejeição das contas do Prefeito e da Mesa, o Presidente, independentemente de sua leitura em Plenário mandá-los-á publicar, remetendo cópia à Secretaria Administrativa, onde permanecerá à disposição dos Vereadores.

§ 1º Após a publicação, os processos serão enviados à Comissão de Finanças e Orçamento, que terá o prazo de 10 (dez) dias para emitir pareceres, opinando sobre a aprovação ou rejeição dos pareceres do Tribunal de Contas.

§ 2º Se a Comissão de Finanças e Orçamento não observar o prazo fixado, o Presidente designará um Relator Especial, que terá o prazo improrrogável de 03 (três) dias, para emitir pareceres.

§ 3º Exarados os pareceres pela Comissão de Finanças e Orçamento ou pelo Relator Especial, nos prazos estabelecidos, ou mesmo sem eles, o Presidente incluíra os pareceres do Tribunal de Contas na Ordem do Dia da sessão imediata, para discussão e votação única.

§ 4º As sessões em que tem o prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento dos pareceres prévios do Tribunal de Contas, para julgar as contas do Prefeito e da Mesa do Legislativo, observados os seguintes preceitos:

I - o parecer somente poderá ser rejeitado por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara;

II - rejeitadas as contas, serão imediatamente remetidas ao Ministério Público, para os devidos fins;

III - rejeitadas ou aprovadas as contas do Prefeito e da Mesa, serão publicados os pareceres do Tribunal de Contas do Estado.

TÍTULO VI
DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I
DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

Art. 251. Os serviços administrativos da Câmara far-se-ão através de sua Secretaria Administrativa, por instruções baixadas pelo Presidente.

Câmara Municipal de Rio das Pedras
Estado de São Paulo – Brasil
CNPJ: 03.219.351/0001-86
Rua Moraes Barros, 270 – Cep 13390-000 – Rio das Pedras – Fones (19) 3493.8300
http://www.camarariodaspedras.sp.gov.br

Parágrafo único. Todos os serviços da Secretaria Administrativa serão dirigidos e disciplinados pela Presidência da Câmara, que poderá contar com o auxílio dos Secretários.

Art. 252. Todos os serviços da Câmara que integram a Secretaria Administrativa serão criados, modificados ou extintos por Resolução, a criação ou extinção de seus cargos, bem como a fixação de seus respectivos vencimentos, serão feitas por lei, de iniciativa privada da Mesa, respeitado o disposto nos artigos 98 e 108 e os §§ da Constituição Federal.

Parágrafo único. A nomeação, admissão e exoneração, demissão e dispensa de servidores da Câmara compete à Mesa, de conformidade com a Legislação vigente.

Art. 253. A correspondência oficial da Câmara será elaborada pela Secretaria Administrativa, sob a responsabilidade da Presidência.

Art. 254. Os processos serão organizados pela Secretaria Administrativa, conforme ato baixado pela Presidência.

Art. 255. Quando, por extravio ou retenção, não fora possível o andamento de qualquer proposição, a secretaria providenciará a reconstituição do processo respectivo, por determinação do Presidente, que deliberará de ofício ou de requerimento de qualquer Vereador.

Art. 256. A Secretaria Administrativa mediante autorização expressa do Presidente, fornecerá a qualquer pessoa para defesa de direitos, ou esclarecimento de situações, no prazo de 15 (quinze) dias, certidões de atos, contratos, e decisões, sob pena de responsabilidade da autoridade ou servidor que negar ou retardar a sua expedição. No mesmo prazo, deverá atender as requisições judiciais, se outro não for marcado pelo Juiz.

CAPÍTULO II
DOS PROCEDIMENTOS DESTINADOS AOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

Art. 257. A Secretaria Administrativa terá arquivado:

I - termos de compromisso e posse do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores;

II - termos de posse da Mesa;

III - declaração de bens;

IV - atas das sessões da Câmara;

V - registros de leis, decretos legislativos, resoluções, atos da Mesa, e da Presidência, portarias, e instruções e medidas provisórias;

VI - cópias de correspondência;

VII - protocolo, registro e índice de papéis, livros e processos arquivados;

VIII - protocolo, registro e índice de proposições em andamento e arquivadas;

IX - licitações e contratos para obras e serviços (e fornecimentos);

X - termo de compromisso e posse de funcionários;

XI - contratos em geral;

XII - contabilidade e finanças;

XIII - cadastramento dos bens móveis;

XIV - protocolo, de cada Comissão Permanente;

XV - presença, de cada Comissão Permanente.

TÍTULO VII
DOS VEREADORES

CAPÍTULO I
DAS ATRIBUIÇÕES DO VEREADOR

Art. 258. Compete ao Vereador:

I - participar de todas as discussões e deliberações do Plenário;

II - votar na eleição da Mesa e das Comissões Permanentes;

III - apresentar proposições que visem ao interesse coletivo;

IV - concorrer aos cargos da Mesa e das Comissões Permanentes;

V - participar de Comissões Temporárias;

VI - usar da palavra nos casos previstos neste Regimento;

VII - conceder audiências públicas na Câmara, dentro do horário de seu funcionamento.

Parágrafo único. A Presidência da Câmara compete tomar as providências necessárias à defesa dos direitos dos Vereadores, quando no exercício do mandato.

Seção I
Do Uso da Palavra

Art. 259. O Vereador só poderá falar:

I - para requerer retificação da ata;

II - para requerer invalidação da ata, quando a impugnar;

III - para discutir matéria em debate;

IV - para apartear, na forma regimental;

V - pela ordem, para apresentar questão de ordem na observância de disposição regimental ou solicitar esclarecimento da Presidência sobre a ordem dos trabalhos;

VI - para encaminhar a votação;

VII - para justificar requerimento de urgência especial;

VIII - para declarar o seu voto;

IX - para explicação pessoal;

X - para apresentar requerimento;

XI - para tratar de assunto relevante;

Parágrafo único. O vereador que solicitar a palavra deverá inicialmente, declarar a que título dos itens deste artigo pede a palavra e não poderá:

I - usar da palavra com finalidade diferente da alegada para solicitá-la;

II - desviar-se da matéria em debate;

III - falar sobre matéria vencida;

IV - usar de linguagem imprópria;

V - ultrapassar o prazo que lhe competir;

V - deixar de atender às advertências do Presidente.

Seção II
Do Tempo de Uso da Palavra

Art. 260. O tempo de que dispõe o Vereador para uso da palavra é assim fixado:

I - quinze minutos:

a) discussão de vetos;

b) discussão de projetos;

c) discussão de parecer da Comissão Processante no processo de destituição de membro da Mesa, pelo relator e pelo denunciado;

II - dez minutos:

a) discussão de requerimentos;

b) discussão de Redação Final;

c) discussão de indicações, quando sujeitos à deliberação;

d) discussão de moções;

e) discussão de pareceres, ressalvado o prazo assegurado ao denunciado e ao relator no processo de destituição de membro da Mesa;

f) acusação ou defesa no processo de cassação do Prefeito e Vereadores, ressalvado o prazo de duas horas, assegurado ao denunciado;

g) uso da Tribuna, para versar tema livre, na fase do Expediente.

III - cinco minutos:

a) explicação pessoal;

b) exposição de assuntos relevantes, pelos Líderes de bancadas, nos termos deste Regimento;

c) apresentação de requerimento de retificação da ata;

d) apresentação de requerimento de invalidação da ata, quando da sua impugnação;

e) encaminhamento de votação;

f) questão de ordem.

IV - dois minutos para apartear.

Parágrafo único. O tempo de que dispõe o Vereador será controlado pelo 1º Secretário, para conhecimento do Presidente, e se houver interrupção de seu discurso, exceto por aparte concedido, o prazo respectivo não será computado no tempo que lhe cabe.

CAPÍTULO II
DOS DIREITOS DO VEREADOR

Art. 261. São direitos do vereador, além de outros previstos nas normas vigentes:

I - inviolabilidade por suas opiniões, palavras e votos, no exercício do mandato e na circunscrição do Município;

II - subsídio mensal condigno;

III - licenças, nos termos da Lei Orgânica.

Parágrafo único. No exercício de seu mandato, o Vereador terá livre acesso as repartições públicas municipais, podendo diligenciar pessoalmente junto aos órgãos da administração direta e indireta, devendo ser atendido pelos respectivos responsáveis.

Seção I
Do Subsídio

Art. 262. Os Vereadores farão jus a um subsídio mensal condigno, fixado pela Câmara Municipal, no último ano da legislatura para vigorar na que lhe é subsequente, observados os princípios e os limites estabelecidos na Constituição Federal.

Art. 263. Caberá à Mesa propor projeto de Resolução dispondo sobre o subsídio dos vereadores para a legislatura seguinte, nos termos deste Regimento.

§ 1º O subsídio dos Vereadores corresponderá ao seu comparecimento efetivo e sua participação nos trabalhos do Plenário e votações, e sofrerá desconto proporcional ao número de sessões realizadas no respectivo mês, quando ocorrer falta injustificada.

§ 2º Considerar-se-á presente à sessão o Vereador que assinar o livro de presença até o início da Ordem do Dia e participar das votações.

Art. 264. Ao Presidente da Câmara poderá ser fixado subsídio diferenciado daquele estabelecido para os demais Vereadores, que deverá atender ao limite constitucional.

Seção II
Das Faltas e Licenças

Art. 265. Será atribuída falta ao vereador que não comparecer às sessões, salvo motivo justo aceito pela Câmara.

§ 1º Para efeito de justificação de faltas, consideram-se motivos justos a doença, o nojo, a gala e a missão oficial.

§ 2º A justificação das faltas far-se-á por Requerimento fundamentado dirigido ao presidente da Câmara, que o julgará, nos termos, deste Regimento.

Câmara Municipal de Rio das Pedras
Estado de São Paulo – Brasil
CNPJ: 03.219.351/0001-86
Rua Moraes Barros, 270 – Cep 13390-000 – Rio das Pedras – Fones (19) 3493.8300
http://www.camarariodaspedras.sp.gov.br



Art. 266. O falecimento de familiar justifica a ausência do vereador em sessões ordinárias, sem prejuízo do subsídio.

Parágrafo único. O grau de parentesco familiar e o período de luto são os mesmos dos servidores, definidos na lei instituidora do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais de Rio das Pedras.

Art. 267. O Vereador somente poderá licenciar-se:

I - por motivo de moléstia, comprovada por atestado médico;

II - para tratar de interesses particulares, sem remuneração, por prazo determinado, não inferior a 30 dias e desde que o afastamento não ultrapasse 120 (cento e vinte) dias por sessão legislativa;

III - para desempenhar missões temporárias de caráter cultural ou de interesse do Município.

§ 1º Para fins de subsídio, considerar-se-á como em exercício o Vereador licenciado nas hipóteses previstas nos incisos I e III, deste artigo.

§ 2º O suplente de Vereador, para licenciar-se, precisa antes assumir e estar no exercício do cargo.

§ 3º O Vereador, investido no cargo de Secretário Municipal, não perderá o mandato, considerando-se automaticamente licenciado.

§ 4º O suplente já empossado, por ocasião de prorrogação de licença do vereador titular permanece no exercício do mandato, até o final da licença, dispensada nova convocação e posse.

§ 5º Os integrantes da Mesa da Câmara poderão se licenciar dos cargos de Presidente, Vice-Presidente ou Secretários pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, mediante aprovação do Plenário, podendo ser prorrogado por igual período, mas mantendo-se exclusivamente na função de Vereador.

Art. 268. O requerimento de licença, nas hipóteses previstas nos incisos I e II do artigo anterior, dirigido ao Presidente, não dependerá de aprovação, desde que seja lido em sessão pública, considerando-se aberta a vaga.

§ 1º O requerimento de licença por moléstia deve ser instruído com atestado médico.

§ 2º Encontrando-se o Vereador impossibilitado de apresentar e subscrever requerimento de licença por moléstia à iniciativa caberá ao líder, a qualquer Vereador ou familiar.

§ 3º É facultado ao Vereador prorrogar o seu pedido de licença, através de novo Requerimento, atendida as disposições desta Seção.

Art. 269. Em caso de incapacidade civil absoluta, julgada por sentença de interdição, será o vereador suspenso do exercício do mandato, sem perda do subsídio, enquanto durarem seus efeitos.

Parágrafo único. A suspensão do mandato, neste caso, será declarada pelo Presidente na primeira sessão que se seguir ao conhecimento da sentença de interdição.

Câmara Municipal de Rio das Pedras
Estado de São Paulo – Brasil
CNPJ: 03.219.351/0001-86
Rua Moraes Barros, 270 – Cep 13390-000 – Rio das Pedras – Fones (19) 3493.8300
http://www.camarariodaspedras.sp.gov.br



CAPÍTULO III
DA SUBSTITUIÇÃO

Art. 270. A substituição do Vereador dar-se-á no caso de vacância em razão de morte ou renúncia, de suspensão do mandato, de investidura em função de secretário municipal e em caso de licenças.

§ 1º Lido em sessão pública o requerimento de licença, o Presidente convocará imediatamente o respectivo suplente, que poderá tomar posse imediatamente.

§ 2º A substituição do titular, suspenso do exercício do mandato, pelo respectivo suplente dar-se-á até o final da suspensão.

§ 3º Na falta de suplente, o presidente da Câmara comunicará o fato, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas à Justiça Eleitoral.

CAPÍTULO IV
DA EXTINÇÃO DO MANDATO

Art. 271. Extingue-se o mandato do Vereador, e assim será declarado pelo presidente da Câmara, quando:

I - ocorrer falecimento ou renúncia por escrito;

II - incidir nos impedimentos para o exercício do mandato e não se desincompatibilizar até a posse;

III - deixar de tomar posse, sem motivo justo aceito pela Câmara, dentro do prazo estabelecido;

IV - quando presidente da Câmara substituir ou suceder o prefeito nos casos de impedimento ou vaga.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso IV, a declaração de extinção caberá ao Vice-Presidente da Câmara Municipal.

Art. 272. Ao presidente da Câmara compete declarar a extinção do mandato.

§ 1º A extinção do mandato torna-se efetiva pela declaração do ato ou fato extintivo pela presidência, comunicada ao Plenário e inserida em ata, após sua ocorrência e comprovação.

§ 2º Efetivada a extinção, o Presidente convocará imediatamente o respectivo suplente.

§ 3º O Presidente que deixar de declarar a extinção ficará sujeito às sanções de perda do cargo e proibição de nova eleição para cargo da Mesa durante a Legislatura.

§ 4º Se o presidente omitir-se na providência consignada no parágrafo 1º, o suplente de vereador interessado poderá requerer a declaração da extinção de mandato.

Art. 273. A renúncia do Vereador far-se-á pôr ofício dirigido ao Presidente da Câmara, produzindo seus efeitos para fins de extinção de mandato, após sua leitura em sessão pública, independentemente de deliberação.

Art. 274. A extinção por faltas obedecerá ao seguinte procedimento:

I - constatando que o Vereador incidiu no número de faltas previsto na Lei Orgânica, o Presidente comunicar-lhe-á esse fato por escrito e, sempre que possível, pessoalmente, a fim de que apresente a defesa que tiver no prazo de 5 (cinco) dias;

II - findo esse prazo, apresentada a defesa, ao Presidente compete deliberar a respeito;

III - não havendo defesa no prazo previsto, ou julgada improcedente, o Presidente declarará extinto o mandato, na primeira sessão subsequente.

§ 1º Para os efeitos deste artigo consideram-se sessões ordinárias as previstas nos artigos 115 e 126 deste Regimento, computando-se a ausência dos Vereadores, mesmo que não se realize a sessão por falta de quórum, excetuados tão somente aqueles que compareceram e assinaram o respectivo livro de presença.

§ 2º Considera-se ausente às sessões o Vereador que deixar de assinar o livro de presença até o início da Ordem do Dia, ou tendo-o assinado, não participar de votação da matéria constante da pauta da Ordem do Dia.

Art. 275. Para os casos de impedimento supervenientes à posse, observar-se-á o seguinte procedimento:

I - o Presidente da Câmara notificará, por escrito, o Vereador impedido, a fim de que comprove a sua desincompatibilização no prazo de 10 (dez) dias;

II - findo esse prazo, sem estar comprovada a desincompatibilização, a Mesa declarará a extinção do mandato.

CAPÍTULO V
DAS OBRIGAÇÕES E DEVERES DOS VEREADORES

Art. 276. São obrigações e deveres do Vereador:

I - desincompatibilizar-se, fazer declaração pública de bens, no ato da posse e no término do mandato, de acordo com a Lei Orgânica deste Município;

II - comparecer decentemente trajado às sessões na hora prefixada;

III - cumprir os deveres dos cargos para os quais for eleito ou designado;

IV - votar as proposições submetidas à deliberação da Câmara, salvo quando ele próprio tenha interesse pessoal na mesma, sob pena de nulidade da votação quando seu voto for decisivo;

V - comportar-se em Plenário com respeito, não conversando em tom que perturbe os trabalhos;

VI - obedecer às normas regimentais, quanto ao uso da palavra;

VII - propor à Câmara todas as medidas que julgar convenientes aos interesses do Município e à segurança e bem estar dos municípios, bem como impugnar as que lhe pareçam contrárias ao interesse público;

Art. 277. Se qualquer Vereador cometer, dentro do recinto da Câmara, excesso que deva ser reprimido, o Presidente conhecerá do fato e tomará as seguintes providências, conforme sua gravidade:

I - advertência pessoal;

II - advertência em Plenário;

III - cassação da palavra;

IV - determinação para retirar-se do Plenário;

V - proposta de sessão secreta para a Câmara discutir a respeito, que deverá ser aprovado por 2/3 (dois terços) - dos membros da Casa;

VI - denúncia para a cassação de mandato, por falta decoro parlamentar.

Parágrafo único. Para manter a ordem no recinto da Câmara, o Presidente poderá solicitar a força policial necessária.

TÍTULO VIII
DO REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I
DOS PRECEDENTES

Art. 278. Os casos não previstos neste Regimento serão submetidos ao Plenário e as soluções constituirão precedentes regimentais, mediante requerimento aprovado pela maioria absoluta dos Vereadores.

Art. 279. As interpretações do Regimento serão feitas pelo Presidente da Câmara em assunto controvertido e somente constituirão precedentes regimentais a requerimento de qualquer Vereador, aprovado pelo quórum de maioria absoluta.

Art. 280. Os precedentes regimentais serão anotados em livro próprio, para orientação na solução de casos análogos.

Parágrafo único. Ao final de cada sessão legislativa, a Mesa fará a consolidação de todas as modificações feitas no Regimento, bem como dos precedentes regimentais, publicando-os em separata.

CAPÍTULO II
DA QUESTÃO DE ORDEM

Art. 281. Questão de Ordem é toda manifestação do Vereador em Plenário feita em qualquer fase da sessão, para suscitar dúvidas sobre a aplicação prática do Regimento Interno ou sobre sua legalidade.

§ 1º Devem ser claramente formuladas, com indicação precisa das disposições regimentais a elucidar.

§ 2º Cabe ao Presidente da Câmara resolver soberanamente, a questão de ordem, ou submeter ao Plenário, quando omisso o Regimento.

§ 3º Cabe ao Vereador recurso da decisão do Presidente, que será encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, cujo parecer, em forma de projeto de Resolução, será submetido ao Plenário, nos termos deste Regimento.

Câmara Municipal de Rio das Pedras
Estado de São Paulo – Brasil
CNPJ: 03.219.351/0001-86
Rua Moraes Barros, 270 – Cep 13390-000 – Rio das Pedras – Fones (19) 3493.8300
http://www.camarariodaspedras.sp.gov.br

CAPÍTULO III
PELA ORDEM

Art. 282. Em qualquer fase da sessão o Vereador pode pedir a palavra "Pela Ordem" para fazer reclamações.

Parágrafo único. Não deve ser confundido com "questão de Ordem" que deve ser utilizada para dirimir dúvidas sobre interpretação de dispositivos do Regimento Interno.

CAPÍTULO IV
DA REFORMA DO REGIMENTO

Art. 283. O Regimento Interno somente poderá ser modificado por Projeto de Resolução, aprovado pela maioria absoluta dos Vereadores.

Parágrafo único. A iniciativa do projeto respectivo caberá a qualquer Vereador, à Comissão, ou à Mesa.

TÍTULO IX
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 284. Os prazos previstos neste Regimento não correrão durante os períodos de recesso da Câmara.

§ 1º Excetuam-se do disposto neste artigo os prazos relativos às matérias objetos de convocação extraordinária da Câmara.

§ 2º Na contagem dos prazos regimentais observar-se-á, no que for aplicável, a legislação processual civil.

Art. 285. Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Resolução nº 03/91.

Câmara Municipal de Rio das Pedras, 23 de novembro de 2022.

EDISON DONIZETE MARCONATO
Presidente da Câmara

GERALDO JOSÉ DOS SANTOS
1º Secretário

MAX PRESTES DOS SANTOS
2º Secretário

SÉRGIO ROBERTO CECOTTE
Vice-Presidente